

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

LIDO
Na Sessão de:
23/10/20

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO - Projeto de Lei Complementar N° 13, de 11/10/2017,
"Dispõe alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 12
de dezembro de 2005, e dá outras providências, apenso.

PROTOCOLO N° 2054/2017. DATA DA ENTRADA: 17/10/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___.

LIDO
NA SESSÃO DE: ___/___/___

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ___/___/___

APROVADO
Na Sessão de: _____
27/10/2017

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ___/___/___

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 907/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 17/10/2017

Horas 10:33 Sobnº 2054

Ass. Nelusa

Protocolo Externo

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 11/10/2017, que *dispõe alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005, e dá outras providências, apenso.*

O presente Projeto de Lei, em consonância com o impositivo legal do então Ministério da Previdência Social, Portaria MPS nº 403/2018, especialmente no que tange ao artigo 19, § 2º, versa sobre a implementação do Plano de Amortização de Déficit Atuarial.

Primeiramente, deixamos claro que o déficit atuarial avalia o montante de patrimônio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Cáceres, para garantir benefícios previdenciários futuros, numa projeção para daqui há, aproximadamente, 70 anos. Ou seja: a partir de dados reais, atuais, projeta-se possibilidades de despesas em situações variáveis e possíveis nesse período de tempo.

Esclarecemos que o escalonamento do déficit atuarial, ora apresentado no presente Projeto de Lei foi identificado a partir do Estudo Atuarial de 2017, conforme Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Município de Cáceres, cópia anexa.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 907/2017-GP/PMC - fls. 02

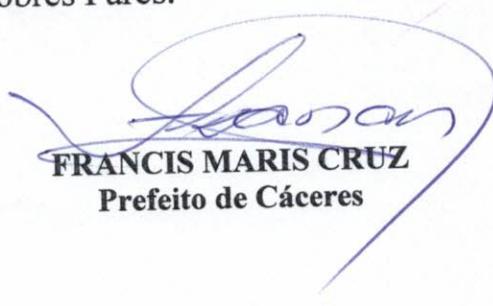
Realçamos que, de acordo com o processo administrativo nº 27.238/2017 (apensado o de número 35.762/2017), o Município de Cáceres está respaldado quanto à previsão orçamentária, haja vista que o valor correspondente aos aportes previdenciários para 2018 foram inclusos na proposta orçamentária (Lei Orçamentária Anual 2018), que se encontra junto a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação, até o final de 2017.

Nele também consta o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, apresentado pelo Instituto Municipal de Previdência Social – PREVI-CÁCERES.

Saliente-se que o plano de ação para equacionamento do déficit atuarial permanecerá com a alíquota patronal de 11% (onze por cento), acrescido de aportes anuais.

Devido à importância denotada por este Projeto de Lei, solicitamos, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, que a sua tramitação se dê em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para a necessária apreciação e deliberação do Projeto de Lei em evidência.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

CERTIFICADO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Ente Federativo/UF	CNPJ	Unidade Gestora	CNPJ	Exercício	2017
Prefeitura Municipal de Cáceres/MT	03.214.145/0001-83	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES	02.332.486/0001-90	Data de Envio	21/06/2017
Nº da NTA - Plano Previdenciário	20.7.000409.1	Reformulação	Tipo do DRAA	Avaliação Atuaria Anual	31/12/2016
Nº da NTA - Plano Financeiro		Avaliação Atuaria Inicial	Data de Elaboração da Avaliação		08/06/2017
		Não	Data de Elaboração da Avaliação		

QUADRO RESUMO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO DRAA

Descrição	Quantidade			Valor da Folha Mensal
	Masculino	Feminino	Total	
Servidores				R\$ 3.016.561,75
Servidores iminentes	477	685	1162	R\$ 24.075,59
Aposentados	45	101	146	R\$ 19.603,75
Pensionistas	74	142	216	R\$ 92.184,75
Militares	10	45	55	R\$ 0,00
Outros	0	0	0	R\$ 0,00
				Plano Previdenciário - Civil
				R\$ 63.225.457,66
				R\$ 96.549.720,79
				R\$ 233.543.773,14
				-R\$ 47.376.683,90
				-R\$ 1.076.899,59

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :

RESULTADO ATUARIAL

RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO

Benefícios Avaliados em Regime de Capitalização	Custo Anual Previsto	% Sobre a Base de Contribuição	
		13,98	0,00
Benefícios Avaliados em Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 6.254.715,52		
Benefícios Avaliados em Regime de Repartição de Simples	R\$ 2.690.950,19		
Total	R\$ 8.945.665,71		

Certificado que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS foram definidas conjuntamente com os representantes legais do ente e da unidade gestora do RPPS, e que as informações constantes das Bases Cadastral, Técnica e em Resultados do DRAA correspondem àquelas do Relatório da Avaliação Atuaria com o objetivo de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do pagamento dos benefícios previstos para o RPPS.

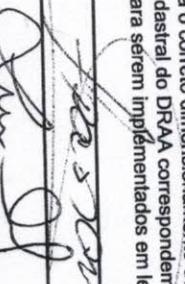
Atuário Responsável Técnico

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER

Ass.:

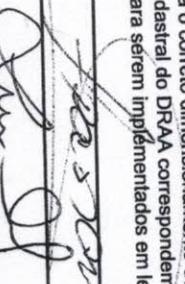
Representante Legal do Ente

Francis Maris Cruz

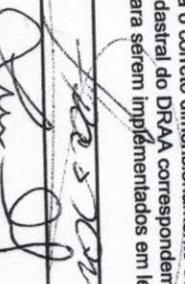
Ass.: 

Representante Legal da Unidade Gestora

Luana Apatecida Ortega Piovesan

Ass.: 

Certifico que o Relatório da Avaliação Atuaria a qual se refere o presente DRAA foi apresentado ao Colegiado Deliberativo do RPPS, para ciência e apreciação de seus resultados.

Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS	SELINA MARIA LENTE	Ass.: 
--	---------------------------	--



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº. 062 de 12 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a presente Lei Complementar.

Artigo. 1º. A Lei Complementar nº. 062, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 44 A. (...)

§ 1º. Os valores dos aportes anuais a que se refere o caput deste artigo deverão ser equivalentes aos dispostos em planilhas atualizadas anualmente, considerando atualização monetária equivalente à meta atuarial de investimento do RPPS, da data de referência da referida Planilha até a data de realização do aporte.

§ 5º - A planilha de atualização dos Aportes Anuais definidos no Estudo Atuarial do exercício corrente, segue anexo à esta lei e dela faz parte integrante, os quais entrarão em vigor a partir de 01/01/2018. (AC)

Artigo. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 11 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo Devedor (R\$)	Pagamento Anual (R\$)	Pagamento Mensal (R\$)
2018	273.437.950,41	7.696.382,30	624.375,50
2019	282.147.845,13	9.235.658,76	749.250,60
2020	289.841.057,09	11.082.790,51	899.100,72
2021	296.148.730,00	13.299.348,61	1.078.920,86
2022	300.618.305,20	15.959.218,33	1.294.705,04
2023	302.696.185,18	16.637.485,11	1.349.730,00
2024	304.220.471,18	17.344.578,23	1.407.093,53
2025	305.129.121,22	18.081.722,80	1.466.895,00
2026	305.355.145,69	18.850.196,02	1.529.238,04
2027	304.826.258,41	19.651.329,35	1.594.230,65
2028	303.464.504,57	20.486.510,85	1.661.985,46
2029	301.185.863,99	21.357.187,56	1.732.619,84
2030	297.899.828,27	22.264.868,03	1.806.256,18
2031	293.508.949,94	23.211.124,92	1.883.022,07
2032	287.908.362,01	24.197.597,73	1.963.050,51
2033	280.985.266,00	25.225.995,64	2.046.480,16
2034	272.618.386,32	26.298.100,45	2.133.455,56
2035	262.677.389,05	27.415.769,72	2.224.127,42
2036	251.022.262,68	28.580.939,93	2.318.652,84
2037	237.502.658,51	29.795.629,88	2.417.195,58
2038	221.957.188,14	31.061.944,15	2.519.926,40
2039	204.212.675,28	32.382.076,78	2.627.023,27
2040	184.083.359,02	33.758.315,04	2.738.671,76
2041	161.370.045,52	35.193.043,43	2.855.065,31
2042	135.859.204,82	36.688.747,77	2.976.405,58
2043	107.322.009,34	38.248.019,55	3.102.902,82
2044	75.513.310,35	39.873.560,38	3.234.776,19
2045	40.170.548,58	42.580.781,50	3.454.401,78

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

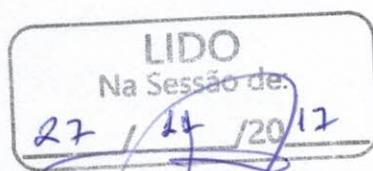
Parecer nº 317/2017.

Referência: Processo nº 2.054/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 13, de 11 de outubro de 2017.

Interessado (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz



I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 13, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DOS REQUERIMENTOS DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O presente projeto de lei visa alterar o texto da Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005, incluindo parágrafos ao artigo 44-A, do referido texto legal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Examinando o Projeto de Lei em epígrafe, o mesmo tem a necessidade de se realizar anualmente uma avaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal, sendo ainda uma exigência legal sua realização e consequentemente a sua aprovação por esta Casa de Leis.

O estudo atuarial é imprescindível que seja feito anualmente, para que se possa garantir uma Previdência Social equilibrada, para os servidores públicos municipais, e pelo relatório atuarial apresentado, notamos que foram feitos apontamentos, conforme exigências legais.

Do ponto de vista formal, o projeto de lei em discussão remete ao Poder Legislativo, uma matéria, cuja atribuição é de competência de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Além disso, a necessidade de planejamento e realinhamento das finanças públicas, a previsibilidade dos gastos, a necessidade de se garantir que se faça periodicamente a avaliação atuarial a fim de se preservar a capacidade do sistema previdenciário do município de Cáceres, e, suportar futuramente os gastos daqueles que hoje contribuem, a fim de ter garantido sua aposentadoria e os direitos a ela inerentes, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da emenda

Por fim, este Relator não vislumbrou no corpo da lei, a homologação do relatório técnico atuarial, realizado por profissional atuarista, contratado pela Previdência de Cáceres, que previu algumas recomendações ao Município, razão pela qual entendo necessário que o mesmo seja parte integrante da Lei, inclusive para fins de responsabilidade, em caso de seu descumprimento.

Ante o exposto, sugiro a seguinte emenda ao projeto de lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Art. 5º O relatório técnico de avaliação atuarial, que dispõe sobre os resultados da previdência do município de Cáceres, realizado em junho de 2017, faz parte integrante desta lei."

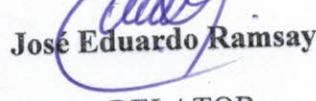
Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 13, de 11 de outubro de 2017, com a emenda acima sugerida.

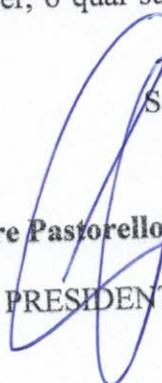
III - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 13, de 11 de outubro de 2017, com a emenda acima sugerida.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.


José Eduardo Ramsay Torres - PSC
RELATOR


Cézare Pastorello - PSDB
PRESIDENTE


Rosinei Neves - PV
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 308/2017.

Referência: Processo nº 2.054/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 13, de 11 de outubro de 2017.

Interessado (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 13, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DOS REQUERIMENTOS DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O presente projeto de lei visa alterar o texto da Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005, incluindo parágrafos ao artigo 44-A, do referido texto legal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em audiência da CCJ, ocorrida no dia 09 de novembro de 2017, foi deliberado pela realização de audiência pública para discutir a matéria em questão.

Ocorre que, em análise a Lei Complementar nº 062/2005, não verificamos a presença do artigo 44-A, devendo possivelmente constar de alguma lei mais atualizada, que por sua vez, **não consta no Portal Transparência da Câmara Municipal de Cáceres.**

Assim, requeiro que a Secretaria Legislativa providencie o texto atualizado da lei complementar em questão, **em que consta o artigo 44-A**, juntando cópia da lei complementar que introduziu o referido artigo, devidamente atualizada.

No mais, temos ainda os seguintes apontamentos e requerimentos a fazer, **com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno desta Câmara Municipal¹.**

Segundo consta da portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 - DOU de 12/12/2008, são elencados como necessários à apresentação de alguns documentos, dentre eles temos o **parecer atuarial**.

O **Parecer Atuarial é o documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial** (art. 2º, inciso IX, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008).


¹ Art. 72. Para o desempenho de suas atribuições as comissões poderão realizar as diligências que reputarem necessárias, não importando essas diligências na dilação dos prazos previstos no artigo 65 deste regimento, desde que indispensáveis ao esclarecimento do aspecto que lhes cumpre examinar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo o art. 3º, da mesma portaria, as avaliações e reavaliações atuariais obedecerão às premissas e diretrizes fixadas na Nota Técnica Atuarial do respectivo RPPS e os resultados deverão constar do Parecer Atuarial.

Deve ainda o parecer atuarial conter, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (art. 13).

E ainda, os artigos 18 e 19 da referida portaria, trazem outros requisitos essenciais, que devem constar do Parecer Atuarial, a saber:

"Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

§ 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

§ 3º Poderão ser aportados ao RPPS, mediante lei do ente federativo, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, para o equacionamento do déficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios. (Inuído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)"(grifamos)

O artigo 2º, incisos V e VI, da mesma portaria, descrevem de forma minuciosa, sobre quem deve elaborar o parecer atuarial, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Art. 2º (...)

(...)

V - Atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão;

VI - Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano; " (grifamos)

Assim, considerando que não fora juntado ao presente processo cópia do Parecer Atuarial, este Relator entende que a vinda deste documento aos autos é necessário, até para que possamos analisar com mais acuidade os dados apresentados pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no presente projeto de lei.

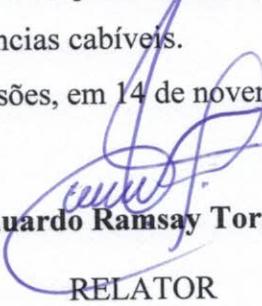
Diante do exposto, este Relator requer:

a) Que a Secretaria Legislativa providencie cópia do texto atualizado da Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005, em relação ao artigo 44-A, juntando aos autos;

b) Seja requisitado a Diretora do PREVI-CÁCERES, cópia do Parecer Atuarial, nos exatos termos do que dispõe a portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, encaminhando na oportunidade, junto ao ofício requisitório, cópia integral do presente projeto de lei para conhecimento.

Esses são os requerimentos que encaminho à Presidência desta Comissão para análise e as providências cabíveis.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2017.


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR



LC 62/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 39. Além do disposto nesta Lei, o PREVI - CÁCERES observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 40. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVI - CÁCERES), todo o provimento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVI - CÁCERES e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVI - CÁCERES que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 43. Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão revertidos em favor do Instituto.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 44. A receita do PREVI - CÁCERES será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º, do art. 149 da CF/88, com redação determinada pela EC. 41, regulamentada pela Lei Federal n.º 10.887/2004, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação determinada pela Lei Federal n.º 10.887/2004, igual a 22,00 % (vinte e dois por cento), conforme reavaliação atuarial, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

X - fica assegurado na avaliação atuarial de 2006 uma reposição financeira dos valores pagos aos beneficiários remanescentes da folha de inativos da Prefeitura Municipal de Cáceres que foram aposentados antes da criação do PREVI-CACERES.

XI - O Diretor Executivo juntamente com os conselhos de Gestão e Fiscal, terão o prazo de 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Lei para formação de uma comissão que definirá o índice de compensação de que trata o inciso anterior.


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 45. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;

§ 2º Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, horas extras e vantagens temporárias.

§ 3º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVI - CÁCERES.

Art. 46. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVI - CÁCERES compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 44;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVI - CÁCERES ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 22 (vinte e dois) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVI - CÁCERES relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO.



Parecer nº 323/2017

Referência: Protocolo nº 2.054/2017.

Assunto: Projeto de LC. nº 13, de 11 de outubro de 2017. ✓

Interessado (a): Executivo Municipal

Assinado por: Francis Maris Cruz – Prefeito de Cáceres.

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei Complementar nº 13 de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

A matéria em análise, qual seja, o Projeto de Lei Complementar nº 13 de 11 de outubro de 2017, é de competência


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

privativa do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e o inciso I do artigo 6º, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, com fulcro no art. 73 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, o Prefeito como chefe da Administração Municipal, cabe executar as deliberações da Câmara de Vereadores, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública.

O presente projeto de Lei visa incluir parágrafos ao artigo 44 – A, do referido texto legal em minuciosa análise feita no presente Projeto não se vislumbra qualquer ilegalidade, assim recomendamos o seu regular prosseguimento.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13 de 11 de outubro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13 de 11 de outubro de 2017.

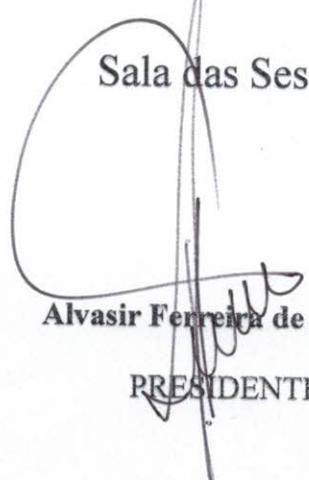




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

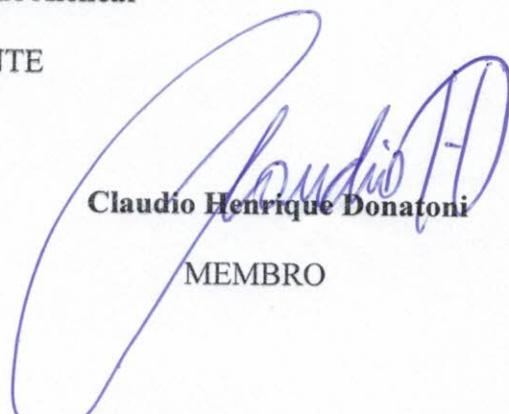
Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.


Alvasir Ferreira de Alencar

PRESIDENTE


Elias Pereira da Silva

RELATOR


Claudio Henrique Donatoni

MEMBRO



LIDO
Na Sessão de:

04 / 12 / 2017

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

APROVADO

Na Sessão de:

04 / 12 / 2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 13/2017

Autor: Poder Executivo

Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 62, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Ver. José Eduardo Ramsay Torres

O Projeto de Lei nº 13/2017, de iniciativa do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal no dia 17 de outubro de 2017, trata-se de pedido de autorização do Legislativo para a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Submetido o Projeto de Lei a análise da CCJ, foi emitido o Parecer Jurídico pela constitucionalidade e legalidade do projeto, com a emenda apresentada por este Vereador.

O projeto de lei foi votado e aprovado pelo Plenário desta Câmara Municipal, com a emenda sugerida por este Relator.

Ocorre que, a Secretaria Legislativa ao encaminhar o projeto de lei ao Prefeito Municipal para as providências necessárias (sanção ou voto), detectou que a emenda apresentada, está numerada como “art. 5º”, sendo que o correto seria “§ 6º”, tratando-se de mero erro material.

Assim, considerando que o projeto de lei em epígrafe, passou pela regular tramitação nesta Casa de Leis, vez que a matéria não apresenta nenhum óbice de

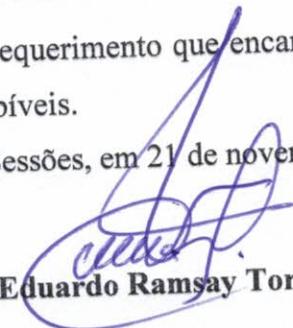


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

natureza legal ou constitucional, apresenta-se o presente requerimento para que haja apenas a correção do erro material acima explicitado.

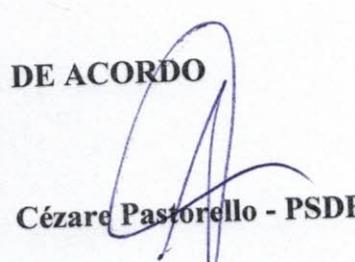
Esse é o requerimento que encaminho à Presidência desta Comissão para análise e as providências cabíveis.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2017.

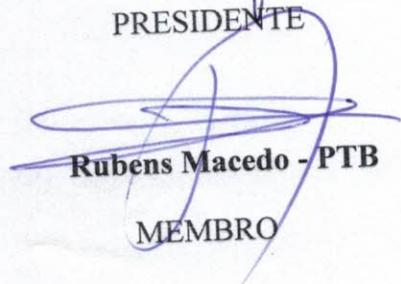

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR

DE ACORDO


Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE CÁCERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



Ofício nº 371/2017 – PREVI/DE

Cáceres-MT, 17 de Novembro de 2017.

Aos Excelentíssimos Senhores Membros
Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
Câmara Municipal
CÁCERES-MT

Excelentíssimo Senhores,

Ao cumprimenta-los, servimo-nos do presente para apresentar anexo o Parecer Atuarial, que integra o Estudo Atuarial do exercício financeiro de 2017, com dados do Ente Municipal posicionados até 31/12/2016.

Insta destacar que tais encaminhamentos já foram realizados ao Poder Legislativo, por meio do Oficio nº. 014/2017 (Conselho de Gestão), protocolizado em 10/07/2017, conforme cópia anexa.

Contudo, para que não haja qualquer prejuízo à análise do projeto de lei, reencaminhamos à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, para apreciação, exceto cópia do projeto de lei, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo, eis que propositores da regularização legal do pagamento dos aportes anuais que custeiam o plano previdenciário do município de Cáceres.

É o que tínhamos a encaminhar, desde já agradecemos a análise do procedimento e aguardamos diretrizes que julgarem pertinentes ao sucesso da análise.

Respeitosamente,

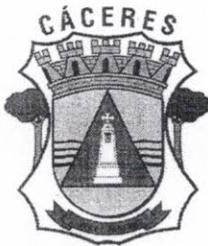
LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva – UG 1127927

Decreto nº 017/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 22/11/2017
Horas 12:13 Sobnº 2619
Ass. LAPB
Protocolo Externo

Cópia



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



Ofício nº 014/2017

Cáceres, 05 de Julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores de Cáceres-MT

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para conhecimento Resolução a seguir:

- ✓ Resolução nº 003/2017, a qual refere-se à apreciação do Estudo Atuarial de 2017 do Previ-Cáceres – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres”.

Destacamos que o Estudo Atuarial foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Gestão no dia 14 de Junho de 2017, conforme documento anexo.

Desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Selina Maria Lente
Presidente do Conselho de Gestão
Previ - Cáceres



AVALIAÇÃO ATUARIAL - 2017

DATA BASE: 31/12/2016

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

(MT)

PREVI-CÁCERES

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. PLANO DE BENEFÍCIOS E REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE.....	5
2.1. Descrição dos Benefícios cobertos pelo RPPS:.....	5
2.1.1. Segurados.....	5
2.1.2. Dependentes	5
2.2. Disposições Legais e Condições de Elegibilidade.....	5
2.2.1. Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade	5
2.2.2. Aposentadoria Por Invalidez.....	7
2.2.3. Pensão por Morte	7
2.2.4. Auxílio Doença.....	7
2.2.5. Auxílio Reclusão	8
2.2.6. Salário Família.....	8
2.2.7. Salário Maternidade	8
3. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	9
3.1. Dados Fornecidos.....	9
3.2. Validação dos Dados	9
3.3. Recomendações	10
4. EMBASAMENTO LEGAL	12
4.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira	12
4.2. Lei nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998	12
4.3. Lei nº 9.796, de 05 de Maio de 1999	13
4.4. Lei nº 10.887, de 18 de Junho de 2004	13
4.5. Portaria MPS nº 402, de 10 de Dezembro de 2008.....	13
4.6. Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008	13
5. HIPÓTESES/PREMISSAS ATUARIAIS.....	14
5.1. Plano Previdenciário.....	14
5.1.1. Hipóteses Econômico-Financeiras:.....	14
5.1.2. Hipóteses Biométricas:.....	14
5.1.3. Hipóteses Demográficas:.....	14
5.2. Justificativas:.....	15
5.2.1. Taxa de Juros.....	15
5.2.2. Crescimento Salarial.....	16
5.2.3. Crescimento de Benefícios	17
5.2.4. Fator de Determinação dos Salários e dos Benefícios.....	17
5.2.5. Tábuas Biométricas.....	18
5.2.6. Tábua de Morbidez	18
5.2.7. Novos Entrados (Geração Futura).....	18
5.2.8. Idade de Entrada no Mercado de Trabalho	20
5.2.9. Composição Familiar.....	20
6. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	21

6.1. Repartição Simples	21
6.2. Repartição de Capitais de Cobertura	21
6.3. Regime de Capitalização	21
6.3.1. Método Crédito Unitário Projetado	22
6.3.2. Método Idade Normal de Entrada	22
6.3.3. Prêmio Nivelado Individual	22
6.3.4. Método Agregado	23
7. RESERVAS TÉCNICAS	24
7.1. Reserva de Contingência.....	24
7.2. Reserva Para Ajustes no Plano.....	24
7.3. Reserva para Oscilações de Riscos e Riscos Não Expirados	24
7.4. Reserva de Benefícios a Regularizar	24
8. RESULTADOS ATUARIAIS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	25
8.1. Ativo Real Líquido	25
8.2. Saldo de Compensação Previdenciária (COMPREV)	25
8.2.1. Compensação Previdenciária (COMPREV) a Receber	25
8.2.2. Compensação Previdenciária (COMPREV) a Pagar	26
8.3. Provisões Matemáticas e Resultado Atuarial	27
8.4. Plano de Custeio – Alíquotas de Equilíbrio	33
8.5. Sensibilidade à redução das taxas de juros	38
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
ANEXO I – DEMONSTRATIVO CONTÁBIL	42
ANEXO II – PROJEÇÕES ATUARIAIS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	43
ANEXO III – ESTATÍSTICAS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	47
9.1. ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO SEGURADA	47
9.2. ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS.....	48
9.3. ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES INATIVOS.....	51
9.4. ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTAS.....	52
9.5. ANÁLISE COMPARATIVA	53
ANEXO IV – CONCEITOS E DEFINIÇÕES	55

1. INTRODUÇÃO

O correto dimensionamento do chamado passivo atuarial é de extrema relevância para que se possa aferir a higidez atuarial de qualquer Entidade/Autarquia que administre planos de benefícios, principalmente no caso de planos de benefício definido, única opção dos Regimes Próprios de Previdência Social. Para tanto, o presente estudo tem como finalidade reavaliar atuarialmente o plano de benefícios previdenciários do **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres (MT) - PREVI-CÁCERES**, na data base de **31/12/2016** bem como apurar os custos, as contribuições necessárias dos servidores e do Ente Federativo, as provisões técnicas, o passivo atuarial, as projeções atuariais de despesas e receitas previdenciárias e as estatísticas referentes aos servidores do município.

No que tange ao aspecto legal, a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a Emenda Constitucional nº 20/1998, a Emenda Constitucional nº 41/2003 e a Emenda Constitucional nº 47/2005 introduziram profundas mudanças estruturais nos sistemas próprios de previdência social, exigindo organização e constante busca de equilíbrio, solvência e liquidez.

Assim, de modo a se garantir tal equilíbrio, a Avaliação Atuarial se faz um instrumento imprescindível. A partir dos resultados, é possível apontar meios para a elaboração de um plano de investimento, financiamento e gestão para adoção de políticas de longo prazo com responsabilidade social. A Avaliação Atuarial busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo Plano, visando o equilíbrio financeiro-atuarial do mesmo, bem como estimar as saídas ocorridas pelos eventos de morte, de invalidez e em virtude da aposentadoria.

Para a realização dos cálculos e demais aspectos técnicos, foram considerados os dados cadastrais da população abrangida e suas características financeiras e demográficas, os Regimes Financeiros, Métodos e Hipóteses Atuariais, devendo ser objeto de análise conjunta entre o Ente Federativo, Unidade Gestora do RPPS e o Atuário.

O embasamento técnico por detrás dos cálculos realizados bem como as metodologias adotadas atendem às exigências estabelecidas na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e suas últimas alterações trazidas pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais, bem como as instruções da Secretaria Social para preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial e o Plano de Contas, exposto no ANEXO III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional e determinado pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013.

2. **PLANO DE BENEFÍCIOS E REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE**

2.1. Descrição dos Benefícios cobertos pelo RPPS:

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres (MT) - PREVI-CÁCERES, garante aos seus segurados os seguintes benefícios:

2.1.1. Segurados

- Aposentadoria Por Tempo de Contribuição
- Aposentadoria Por Idade e Compulsória
- Aposentadoria Por Invalidez
- Salário Família
- Salário Maternidade
- Auxílio Doença

2.1.2. Dependentes

- Pensão por Morte
- Auxílio Reclusão

2.2. Disposições Legais e Condições de Elegibilidade

2.2.1. Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade

Para esse benefício devem ser observadas as várias regras de elegibilidade, que variam de acordo com a data de admissão ou a data em que o servidor preencheu todas as condições de elegibilidade. Desta forma segue abaixo QUADRO I contendo as diversas regras utilizadas nos cálculos atuariais.

QUADRO I – Regras de Elegibilidade para o Benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição.

Funda- mentação Legal	Tipos de Aposenta- doria	Proventos	Requisitos	Fundamentação Legal	Requisitos
Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88	Invalidez	Integrais Proporcionais	Dedicação de incapacidade através de laudo médico.	Regra do Direito Adquirido (Art. 3º EC/41/03) Para quem ingressou no serviço público até 16/12/98	Idade: 53/48 (H/M) T.C. contribuição: Tempo de Contribuição + Pedágio 5 anos cargo
Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88	Compulsória	Proporcionais	Completar 75 anos de idade.	Primeira Regra de Transição (Art. 2º EC/41/03) Para quem ingressou no serviço público até 16/12/98	Idade: 53/48 (H/M) T.C. contribuição: 35/30 + Pedágio 5 anos cargo (concessão de bônus para professor)
Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88	Voluntária por idade	Proporcionais	Idade: 65/60 (H/M) 10 anos de serviço público 5 anos no cargo	Segunda Regra de Transição (Art. 6º EC/41/03) Para quem ingressou no serviço público até 31/12/03	Idade: 60/55 (H/M) Tempo de Contribuição: 35/30 20 anos de serviço público 10 anos de carreira e 5 anos no cargo Observando as reduções de idade e contribuição contidas no § 5º do art. 40 da CF/88 para o professor
Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88	Voluntária por tempo de contribuição	Integrais	Idade: 60/55 (H/M) e T.C. contribuição: 35/30 (H/M) 10 anos de serviço público 5 anos no cargo	Terceira Regra de Transição (Art. 3º EC/41/05) Para quem ingressou no serviço público até 16/12/98	T.C. contribuição: 35/30 (H/M) 25 anos de serviço público 15 anos de carreira 5 anos cargo Idade:
Art. 40, §§ 1º e 5º da CF/88	Voluntária de Professor	Integrais	Idade: 55/50 (H/M) e T.C. contribuição 30/25 (H/M) 10 anos de serviço público 5 anos no cargo	H C 1 60 59 58 57 56 55 M C 1 55 54 53 52 51 50	95 35 36 37 38 39 40 30 31 32 33 34 35 85

ⁱFonte: Apresentação - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2.2.2. Aposentadoria Por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que foi considerado totalmente inválido para o exercício da atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por uma junta médica indicada pelo Instituto. A renda será paga enquanto o servidor permanecer inválido.

O benefício de aposentadoria por invalidez será calculado, nos termos do art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, aos que ingressaram em cargos públicos efetivos até 31/12/2003 (data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003) com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, sendo assegurados proventos integrais se a inativação se der por acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa e/ou incurável ou proporcionais caso atingido pelas demais doenças. Aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004 o benefício de aposentadoria por invalidez será calculado pela média dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, a partir de julho de 1994, devidamente corrigidos monetariamente.

2.2.3. Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado, quando do seu falecimento.

O benefício da pensão por morte será igual a:

- 100% dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite.
- 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

2.2.4. Auxílio Doença

O Auxílio Doença consiste em uma renda mensal temporária equivalente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição, após o 15º dia consecutivo de afastamento do trabalho com justificativa médica.

Nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do segurado ativo por motivo de doença, o pagamento de sua remuneração será de responsabilidade do empregador.

2.2.5. Auxílio Reclusão

Os dependentes do segurado que for preso por qualquer motivo têm direito a receber o auxílio-reclusão durante todo o período da reclusão do segurado. O benefício será pago se o trabalhador não estiver recebendo remuneração do ente, auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

2.2.6. Salário Família

Benefício pago aos trabalhadores de baixa renda para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos incompletos ou inválidos. (Observação: São equiparados aos filhos, os enteados e os tutelados que não possuem bens suficientes para o próprio sustento).

2.2.7. Salário Maternidade

As Servidoras têm direito ao salário-maternidade nos 120 dias em que ficam afastadas do emprego por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas.

O salário-maternidade é concedido à segurada que adotar uma criança ou ganhar a guarda judicial para fins de adoção:

- a) Se a criança tiver até um ano de idade, o salário-maternidade será de 120 dias;
- b) Se tiver entre um ano e quatro anos de idade, o salário-maternidade será de 60 dias; ou
- c) Se tiver a criança adotada possuir mais de quatro anos a oito anos de idade, o salário-maternidade será de 30 dias.

3. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

3.1. Dados Fornecidos

As informações referentes aos segurados titulares ativos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes, para a Avaliação Atuarial, nos foram enviadas em arquivo eletrônico pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres (MT) - PREVI-CÁCERES**, com data-base em **31/12/2016** em layout solicitado pela **LDB**, os quais foram objetos de análise e testes de consistências.

O resumo dos resultados apurados pelos referidos testes, bem como as nossas considerações a respeito dos dados encaminhados estão descritos abaixo. As estatísticas referentes à população de segurados seguirão em tópico específico.

3.2. Validação dos Dados

Os arquivos contemplando a base cadastral nos foram encaminhados ao longo do período de maio a junho de 2017. Foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões nos foram encaminhadas sendo a última considerada razoável para o início da Avaliação Atuarial.

Observou-se que constaram da base de dados as informações relativas ao Tempo de Serviço / Contribuição anterior à admissão na Prefeitura para a minoria dos servidores ativos (80 casos), sendo que a idade média de início no mercado de trabalho destes servidores foi aos 27 anos.

Para a projeção da idade de aposentadoria dos casos em que não há informações de tempo anterior ao Município disponíveis (1.228 casos), onde os Servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi adotada hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais. Tal hipótese foi adotada com base em experiência estatística com municípios que contemplavam bases cadastrais completas e consistentes, e tem se mostrado uma hipótese média adequada à realidade.

Com relação aos dados relativos à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, os dados segregados por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes constaram da base de dados dos atuais aposentados. Estas informações são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de Compensação Previdenciária (COMPREV) a receber pelo PREVI-CÁCERES.

Ainda em relação à COMPREV, foram informados os valores dos fluxos mensais já deferidos pelo INSS e mensalmente repassados ao PREVI-CÁCERES. A informação do fluxo mensal repassado pelo INSS é válida para que se possa estimar os valores das reservas matemáticas de benefícios concedidos já desconsiderando os valores repassados, uma vez que são de responsabilidade do RGPS.

Quanto aos inativos, foram informados os tipos das aposentadorias de cada um dos benefícios em manutenção pelo PREVI-CÁCERES. Esta é uma informação essencial para que se possa fazer a correta mensuração das reservas matemáticas de acordo com as hipóteses atuariais relativas a cada risco dos benefícios avaliados, seja de invalidez, seja de benefícios normais.

No que se refere aos dados dos dependentes tanto dos servidores ativos como dos aposentados, tais informações vieram completas e consistentes, não carecendo retificações por parte do RPPS.

3.3. Recomendações

Quanto à questão das informações relativas ao Tempo de Serviço Anterior à Prefeitura, recomenda-se seja realizado um recadastramento a fim de obter tais informações dos servidores ativos, ou, no caso deste recadastramento já ter sido realizado, recomenda-se que as informações colhidas sejam transformadas em dados que possam compor as planilhas para envio à consultoria atuarial contratada, para utilização nas avaliações atuariais seguintes. Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades completas à aposentadoria será mais realista, gerando, consequentemente, reservas matemáticas mais bem estimadas e próximas da realidade.

É necessária a realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais sempre atualizados. Tal recadastramento terá como principal objetivo adequar toda a base de dados às demandas das próximas Avaliações Atuariais.

Tal recomendação, inclusive, consta da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31/03/2009, restringindo-se, no entanto, aos inativos do regime previdenciário:

"Art. 15. O RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será administrado por unidade gestora única vinculada ao Poder Executivo que:

...

II - procederá a recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a cinco anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;"

Destaca-se também a necessidade do recadastramento periódico para que se mantenham os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

O mencionado recadastramento deve contemplar, dentre os demais dados cadastrais do Servidor, todo o histórico profissional do mesmo, como data de admissão do segurado aos regimes previdenciários de origem (RGPS ou outros RPPS) e ao regime instituidor (atual RPPS); tempo de serviço dedicado aos regimes de origem e ao regime instituidor; tempo de serviço público; valor da remuneração do segurado na data da avaliação, e se possível, a remuneração do mesmo quando contribuinte para outros regimes previdenciários.

Devido às regras de elegibilidade previstas nas Emendas Constitucionais 20, 41 e 47 quanto às idades e tempo de contribuição, o cálculo atuarial está totalmente embasado em tais informações cadastrais. Qualquer estimativa em relação ao tempo de contribuição e à idade de aposentadoria pode acarretar em grandes distorções em relação à realidade.

Vale ressaltar também que a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, estabelece limites quanto às estimativas do Valor da Compensação Previdenciária a Receber quando a Base de Dados apresentar inconsistências ou estiver incompleta.

4. EMBASAMENTO LEGAL

Para o desenvolvimento da presente avaliação atuarial foram considerados todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, atendendo as especificações contidas na Portaria MPS. 403/2008, bem como as instruções da Secretaria de Previdência Social para fins de preenchimento de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.

O demonstrativo contábil das provisões matemáticas respeita as regras constantes do ANEXO I da PT/MPS Nº 95, de 06 de março de 2007.

4.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Destaca-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005.

4.2. Lei nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998

A Lei em epígrafe dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Estabelece a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Conforme disposições, as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

4.3. Lei nº 9.796, de 05 de Maio de 1999

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

4.4. Lei nº 10.887, de 18 de Junho de 2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

4.5. Portaria MPS nº 402, de 10 de Dezembro de 2008

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

4.6. Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

5. HIPÓTESES/PREMISSAS ATUARIAIS

5.1. Plano Previdenciário

5.1.1. Hipóteses Econômico-Financeiras:

Taxa de juros atuariais	6,00%
Fator de Capacidade Salarial	100,00%
Fator de Capacidade de Benefício	100,00%
Projeção de Crescimento Real Anual do Salário dos Ativos	1,83% (Quadro Geral) / 2,38% (Magistério)
Projeção de Crescimento Real Anual dos Benefícios dos Inativos	0,00%

5.1.2. Hipóteses Biométricas:

Tábuas de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Morte)	IBGE 2014
Tábuas de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Sobrevida)	IBGE 2014
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Sobrevida de Inválidos	IBGE 2014
Morbidez	
Rotatividade	0,00%

5.1.3. Hipóteses Demográficas:

Idade de entrada no mercado de trabalho (Servidores sem informação cadastrais)	25 / Base Cadastral
Novos Entrados (Geração Futura)	1/1, observada a média de idade de ingresso como servidor efetivo dos atuais segurados ativos, sendo assumida esta idade para o ingresso no mercado de trabalho da geração futura.
Composição familiar	Hipótese de que 46,41% dos segurados Ativos e Inativos, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente 2 anos mais velho, se segurado do sexo feminino e 3 anos mais novo, se segurado do sexo masculino.

5.2. Justificativas:

5.2.1. Taxa de Juros

A taxa de juros expressa o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real. Quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor atual dos benefícios futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano. Conforme estabelece a Portaria MPS nº 403/2008, a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do Plano de benefícios é de **6,00%**, ou a sua equivalente mensal, devendo ser observada sua sustentabilidade no médio e longo prazo.

A partir do histórico das rentabilidades anuais auferidas pelos recursos garantidores dos Planos de Benefícios do **PREVI-CÁCERES**, no período que compreende os meses de janeiro de 2015 a dezembro de 2016, apurou-se uma rentabilidade acumulada de **26,24%**. Para o mesmo período, a Meta Atuarial adotada (**INPC + 6,00%_{a.a.}**) acumulada montou em **33,26%**. Com isso, observou-se uma rentabilidade **7,02%** abaixo da meta atuarial no referido período.

Analisando apenas os 12 últimos meses, observa-se que os recursos do Plano alcançaram uma rentabilidade de **16,01%** enquanto que a Meta Atuarial montou em **12,97%**, o que representa que a rentabilidade obtida pelo RPPS superou em **3,04%** a meta atuarial.

De qualquer forma, para que se consiga alcançar nos anos vindouros a meta de **6,00%** acima da inflação, será necessária uma postura mais ativa frente aos investimentos, com adoção de ativos com maior exposição ao risco.

Faz-se necessário também a realização contínua de uma avaliação conjunta entre atuário, ente federativo, RPPS e gestores financeiros, para que se possa estudar a adoção de uma taxa de juros sempre adequada aos patamares possíveis de se alcançar.

Afora as considerações acima, rentabilidades inferiores à meta estabelecida acarretará em déficits atuariais ao longo das próximas avaliações, demandando ações imediatas para instauração do necessário equilíbrio atuarial.

5.2.2. Crescimento Salarial

A hipótese de Crescimento Salarial refere-se à estimativa dos futuros aumentos das remunerações dos servidores do município. Pode-se dizer que, num plano estruturado na modalidade de Benefício Definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real de salário esperado, maior será o custo do Plano, pois o valor do benefício tem relação direta com o valor da remuneração na data de aposentadoria.

Portanto, cabe salientar que, no caso de serem concedidos reajustes pelos Recursos Humanos da Prefeitura que não estejam previstos pelo atuário responsável pela confecção da Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência, tais reajustes acarretarão em déficits técnicos, uma vez que os salários observados dos segurados estão maiores do que aqueles utilizados na mensuração dos compromissos (reservas matemáticas) da última Avaliação Atuarial.

O artigo 8º da Portaria MPS nº 403/2008, determina que a taxa real mínima de crescimento da remuneração durante a carreira será de 1,00% a.a..

A Prefeitura de Cáceres (MT) possui dois planos de cargos e salários para os servidores ativos, por meio das Leis Municipais nº 48/2003 (Quadro Geral) e nº 47/2003 (Magistério).

Restaram, portanto, garantidos aos servidores efetivos do Quadro Geral e Magistério:

- um triênio de 5,50% a cada 3 anos, o que redonda em um crescimento salarial anual de 1,83% acima da reposição inflacionária, para o Quadro Geral; e
- um triênio de 7,14% a cada 3 anos, o que redonda em um crescimento salarial anual de 2,38% acima da reposição inflacionária, para o Magistério.

Porém, tendo em vista que a prefeitura de Cáceres (MT) projeta conceder somente a inflação para as próximas reposições salariais, adotamos o percentual anual equivalente às vantagens descritas e garantidas pelos Planos de Cargos e Salários, quais sejam de **1,83% ao ano** para o Quadro Geral e de **2,38% ao ano** para o Magistério.

Desta forma, o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cáceres (MT), ciente dos impactos causados pela concessão de reajustes acima do percentual adotado, deve anteriormente à referida concessão, avaliar financeira e atuarialmente os impactos que serão causados no Regime Próprio de Previdência Social.

5.2.3. Crescimento de Benefícios

A hipótese de Crescimento dos Benefícios refere-se a uma garantia real dos futuros aumentos dos benefícios concedidos aos segurados e pensionistas do município. Pode-se dizer que, num plano estruturado na modalidade de Benefício Definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real dos benefícios esperado, maior será o custo do Plano, pois a evolução do valor do benefício tem relação direta com o valor das reservas matemáticas necessárias para custear tal benefício.

Para a presente Avaliação Atuarial não foi utilizada a hipótese de crescimento dos benefícios, adotando-se a hipótese de que os mesmos sofrerão reajustes anuais apenas pela inflação esperada.

5.2.4. Fator de Determinação dos Salários e dos Benefícios

A hipótese referente ao Fator de Determinação é utilizada para estimar as perdas inflacionárias decorrentes dos efeitos da inflação futura ao longo do tempo sobre as remunerações e benefícios.

Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional; portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para a hipótese do Fator de Determinação dos Salários e dos Benefícios, adota-se uma projeção de inflação, a qual será determinada pela aplicação da seguinte formulação:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m}, \text{ sendo } I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1,$$

Onde,

I_a : Corresponde à hipótese adotada de inflação anual;

I_m : Corresponde à inflação mensal calculada com base na hipótese;

n: Corresponde a 12 meses.

De qualquer sorte, esta é uma hipótese que redonda em redução das reservas matemáticas, sendo que se optou por não a adotar na presente Avaliação Atuarial, por conservadorismo.

Ou seja, traduzindo tal opção no resultado da fórmula, o fator de capacidade é de 100,00%.

5.2.5. Tábuas Biométricas

As hipóteses referentes às tábuas biométricas são utilizadas para a mensuração das ocorrências dos eventos atinentes à morte de válidos e inválidos e à entrada em invalidez. A partir das tábuas biométricas também se obtêm as expectativas de sobrevivência daqueles que se aposentam e recebem pensão.

Ademais, as tábuas biométricas servem para a apuração dos compromissos referentes, principalmente, aos benefícios de aposentadoria, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Em virtude da inexistência do histórico de óbitos, de entradas em invalidez e de óbitos de inválidos, adotamos as tábuas biométricas correspondentes às hipóteses mínimas previstas na Portaria MPS 403/2008, quais sejam:

- Mortalidade de Válidos (morte e sobrevivência): **IBGE 2014**
- Entrada em Invalidez: **ALVARO VINDAS**
- Mortalidade de Inválidos: **IBGE 2014**

5.2.6. Tábua de Morbidez

A tábua de morbidez é utilizada para a mensuração dos compromissos relativos aos benefícios de Auxílio-Doença.

Em conformidade com o disposto na Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios do PREVI-CÁCERES, tendo em vista se tratar de um benefício financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, o custo do Auxílio-Doença é apurado através da média das ocorrências dos últimos 36 meses.

5.2.7. Novos Entrados (Geração Futura)

Esta hipótese se refere a probabilidade de ingresso de novos servidores na prefeitura, e, por conseguinte, o ingresso de novos segurados no Instituto de Previdência, que auxiliariam no financiamento do custo do Plano.

Para a Avaliação Atuarial 2017 do Plano Previdenciário, adotou-se a referida hipótese de Novos Entrados, considerando – a fim de estabelecer as características da geração futura – a idade média de ingresso no mercado de trabalho adotada para os atuais servidores públicos ativos, qual seja de 25 anos, como sendo a idade de ingresso na Prefeitura dos servidores que serão admitidos, assumindo, por conseguinte, que este será o seu primeiro vínculo empregatício.

Complementarmente, para o valor da remuneração dos servidores futuros, assumiu-se a remuneração equivalente àquela que o servidor atual recebia teoricamente quando do ingresso na Prefeitura. Este valor é obtido pela descapitalização da remuneração atual do servidor ativo pelo número de anos de vinculação atual e considera, para tanto, o percentual equivalente adotado para a hipótese de crescimento salarial para encontrar o valor teórico inicial da remuneração.

Por fim, assumiu-se também que para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características anteriormente descritas.

Impende salientar que a adoção da hipótese de Geração Futura teria influência no resultado (déficit/superávit) final de diferentes maneiras, caso fosse permitido, dependendo diretamente do método atuarial utilizado no financiamento do Valor Atual dos Benefícios Futuros. Pelos métodos atuariais teóricos que desconsideram a alíquota vigente na apuração da reserva matemática, a influência da referida hipótese será observada na elevação dos custos normais em razão do financiamento dos compromissos das gerações futuras (uma vez que se considera o financiamento já a partir da data base da avaliação atuarial), mas se observará uma manutenção dos resultados atuariais, dada a nulidade da reserva matemática desses segurados ainda não ingressados. Em métodos que utilizam o custeio vigente para apuração da reserva matemática, de forma prospectiva, ter-se-ia – além de uma influência direta na redução das alíquotas necessárias ao custeio – também uma influência nos resultados do plano, com a geração de reservas matemáticas.

De qualquer sorte, e não obstante haja a previsão do § 7º do artigo 17 da Portaria MPS nº 403/2008¹, asseverada pela Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF² cujas conclusões se aplicam a partir do preenchimento do DRAA de 2017 (Avaliação Atuarial do exercício de 2016), de que os resultados da Avaliação Atuarial devem cingir-se apenas à geração atual, a hipótese da Geração Futura (Novos Entrados) em nada influenciou tanto o plano de custeio como as reservas matemáticas da geração atual, o que – sob a ótica atuarial – é recomendado, tendo em vista que o custeio dos benefícios de uma geração não se confunde com as outras.

¹ Portaria MPS nº 403/2008: "Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial. (...)

§ 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual.".

² Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF: "21.3 – O ente financeiro, para cumprimento do mandamento constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá comprovar a implementação em lei do referido plano de custeio calculado apenas em relação à geração atual.".

Assim sendo, como se faz mister a adoção desta hipótese no conjunto da Avaliação Atuarial – observada a restrição mencionada – foi apurado, apenas a título demonstrativo, qual seria o resultado da adoção da mesma, em conformidade com as especificidades do método atuarial considerado no estudo, segundo as informações técnicas abordadas anteriormente, sendo que a única influência observada em todo o conjunto do presente estudo está nas projeções atuariais, donde se observa – aí sim – a atuação desta hipótese justamente na composição da evolução das receitas futuras do RPPS em questão.

5.2.8. Idade de Entrada no Mercado de Trabalho

Para a projeção da idade de aposentadoria, onde os Servidores completarão todas as condições de elegibilidade, como a idade de início das atividades profissionais, foi adotada a hipótese de acordo com as informações de cada servidor, calculada conforme as regras constitucionais vigentes.

Contudo, tendo em vista a inexistência de dados relativos ao tempo de contribuição previdenciária anterior ao ingresso para alguns servidores no município de Cáceres (MT), foi adotada hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais. Tal hipótese foi adotada com base em experiência estatística com municípios que contemplavam bases cadastrais completas e consistentes.

5.2.9. Composição Familiar

A hipótese de composição familiar expressa a família padrão associada a cada idade dos servidores do município e segurados do Plano de Benefícios em epígrafe, de modo que, para um segurado de idade x, a sua composição familiar é composta, por exemplo, de cônjuge de idade y e filhos de idades r1, r2 e r3. Com base nessas estimativas é que serão estabelecidas as anuidades atuariais para a pensão por morte.

Para a composição familiar média foram realizados estudos da população atual de segurados do plano, verificando-se que um percentual de **46,41%** dos segurados do plano previdenciário possui dependente vitalício, sendo o cônjuge de sexo feminino **3** anos mais **jovem** que o segurado titular, e o cônjuge do sexo masculino **2** anos mais **velho** que a segurada titular. Tais informações foram obtidas da base cadastral encaminhada para realização dos estudos atuariais.

6. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Para a avaliação atuarial do Plano Previdenciário, observadas as disposições da Portaria MPS 403/2008, foram adotados os seguintes Regimes Financeiros e Métodos Atuariais para financiamento dos benefícios:

6.1. Repartição Simples

Para o regime de repartição simples, ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para pagar toda a despesa ocorrida neste mesmo período, ou seja, as despesas esperadas para um exercício devem ser financiadas no mesmo exercício. Não há formação de reservas.

Para o Plano Previdenciário, foram financiados pelo Regime Financeiro de Repartição Simples os seguintes benefícios:

- Auxílio Doença;
- Auxílio reclusão;
- Salário Família; e
- Salário Maternidade.

6.2. Repartição de Capitais de Cobertura

Para o regime de repartição de capitais de cobertura as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para cobrir toda a despesa gerada no mesmo período até o fim de sua duração. Há formação de reservas apenas quando do fato gerador do benefício, sendo, reserva para benefícios concedidos.

Para o Plano Previdenciário, não foi financiado nenhum benefício pelo Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura.

6.3. Regime de Capitalização

O Regime Financeiro de Capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria ao longo da fase de percepção de renda.

Pressupõe a formação de reservas, pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.

Não obstante, cada método determina um nível de custeio e a velocidade com que se observará o crescimento das reservas técnicas. A seguir são apresentados alguns dos métodos atuariais que se pode adotar para financiamento do Valor Atual dos Benefícios Futuros dos segurados do plano.

6.3.1. Método Crédito Unitário Projetado

No método Crédito Unitário Projetado – CUP as contribuições são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da Reserva Garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício.

O Custo Normal é distribuído entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada.

A Reserva Matemática, que representa o passivo atuarial do plano, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição.

A parcela da Reserva Matemática a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição.

O cálculo do benefício considera o salário projetado para a data de aposentadoria programada.

6.3.2. Método Idade Normal de Entrada

No método Idade Normal de Entrada – INE as contribuições são mais niveladas ao longo da “Fase Contributiva” e a constituição da “Reserva Garantidora” se dá de forma exponencial.

O Custo Normal é distribuído entre uma idade hipotética de entrada considerada como início da capitalização e a idade de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada considerando uma anuidade, com crescimento salarial, temporária entre a referida idade de entrada no plano e a aposentadoria.

A reserva matemática de benefícios a conceder corresponderá à diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros e Valor Atual das Contribuições Futuras.

6.3.3. Prêmio Nivelado Individual

Trata-se de método similar à Idade Normal de Entrada, porém considera como idade de entrada aquela averbada, constante da base cadastral, não havendo a necessidade de estimar uma hipótese de idade de ingresso no plano.

Da mesma forma Custo Normal é distribuído entre a idade de entrada considerada como início da capitalização e a idade de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada considerando uma anuidade, com crescimento salarial, temporária entre a idade de entrada no plano e a aposentadoria. A reserva matemática de benefícios a conceder corresponderá à diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros e Valor Atual das Contribuições Futuras.

6.3.4. Método Agregado

Trata-se de um método prospectivo de financiamento atuarial, utilizado em planos em que não há segurança na averbação individual de tempo de contribuição. Difere dos demais métodos por não calcular as reservas individualmente, não considerar déficit atuarial, já que as alíquotas de equilíbrio consideram o ativo constituído, e por ter um custo agregado para os participantes.

Este método financia e distribui a parcela da reserva matemática a constituir para o futuro, e a alíquota de equilíbrio apurada leva em consideração e é influenciada pelo Ativo líquido já constituído.

Considerando conjuntamente, o Método Ortodoxo é utilizado para apuração do resultado técnico do plano, dado que apura a Reserva Matemática pela diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros a serem pagos pelo plano e o Valor Atual das Contribuições Futuras estimadas com base no plano de custeio vigente.

Trata-se do resultado compatível com as regras vigentes, diferente dos demais métodos que consideram para fins de apuração das provisões matemáticas o custo teórico apurado. Desta forma, nos demais métodos, o resultado só seria verdadeiro caso adotadas as alíquotas apuradas pelos respectivos métodos.

Conhecidos os métodos, para o Plano Previdenciário, os benefícios foram financiados pelo Regime Financeiro de Capitalização, método Ortodoxo os seguintes benefícios:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte;
- Reversão em Pensão de Aposentadoria Programada; e
- Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez.

7. RESERVAS TÉCNICAS

7.1. Reserva de Contingência

A reserva de contingência deverá ser constituída anualmente para o Plano Previdenciário através dos eventuais superávits apurados após encerramento dos exercícios superavitários. A reversão desta reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, em casos de déficit técnico, apurado atuarialmente. Esta reserva não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) das Provisões Matemáticas do RPPS, sendo estas a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBC e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC.

7.2. Reserva Para Ajustes no Plano

A Reserva para Ajustes no Plano deverá ser constituída através do superávit que exceder o limite estabelecido para a Reserva de Contingência. A Reversão, em contrapartida, deverá ocorrer quando indicada por atuário responsável para modificações no plano de benefícios ou em caso de déficits quando exaurida a Reserva de Contingência.

7.3. Reserva para Oscilações de Riscos e Riscos Não Expirados

A Reserva de Riscos não expirados será constituída mensalmente pela diferença, quando positiva, entre a multiplicação da Alíquota de Contribuição pela Folha de Remuneração dos Ativos e proventos dos Aposentados e Pensionistas e os benefícios pagos, para os benefícios calculados pelo regime de Repartição Simples.

7.4. Reserva de Benefícios a Regularizar

É a soma dos benefícios já concedidos e devidos, porém ainda não efetivamente pagos.

8. RESULTADOS ATUARIAIS – PLANO PREVIDENCIÁRIO

8.1. Ativo Real Líquido

Conforme definições da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, entende-se por Ativo Real Líquido o montante representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS, garantidores dos benefícios previdenciários.

Para desenvolvimento da presente Avaliação Atuarial nos foi informado o montante de **R\$ 63.547.140,88** como o somatório dos bens e direitos vinculados ao plano, posicionado em 31/12/2016, em conformidade com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) do último bimestre do ano de 2016 enviado ao MPS e que foi analisado por esta Consultoria.

Contudo, o **PREVI-CÁCERES** possui contabilizado, em 31/12/2016, o valor de R\$ 321.683,22 a título de Fundo Administrativo, o qual compõe o valor constante do DAIR, devendo ser deduzido a fim de obter o valor do ativo disponível para a finalidade previdenciária. Portanto, o valor do ativo a ser considerado na presente Avaliação Atuarial é **R\$ 63.225.457,66**.

O referido patrimônio será comparado às provisões matemáticas para se apurar o resultado técnico do plano. Entende-se por provisão matemática o montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, considerando também as contribuições futuras.

8.2. Saldo de Compensação Previdenciária (COMPREV)

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária (COMPREV) deste RPPS, estão previstas a consideração tanto os valores estimados a receber como aqueles estimados a pagar para outros regimes previdenciários, sendo que tais estimativas, consequentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

8.2.1. Compensação Previdenciária (COMPREV) a Receber

Assim sendo, sob a ótica da receita do RPPS, tem-se que a estimativa da COMPREV a receber é oriunda tanto dos segurados ativos que possuem tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários – precipuamente ao INSS – como dos próprios inativos, cujos processos de entrada junto ao regime previdenciário de origem ou não foram iniciados ou ainda não foram deferidos.

Desta feita, para o presente caso, foi estimada uma COMPREV a receber no valor total de **R\$ 43.067.431,86**, sendo R\$ 40.047.788,11 referentes aos segurados ativos (reservas matemática de benefícios a conceder – RMBaC), e R\$ 3.019.643,75 referentes aos segurados inativos (reservas matemáticas de benefícios concedidos – RMBC).

8.2.2. Compensação Previdenciária (COMPREV) a Pagar

Ao passo que a estimativa da COMPREV a Receber parece ser mais próxima da realidade de ser estimada, é de conhecimento que, praticamente, todos os RPPS, possuam igualmente um passivo a título de COMPREV a pagar.

Podemos discriminar tal passivo em duas frentes distintas:

- 1) Processos de COMPREV a pagar que já tenham sido deferidos a outros regimes previdenciários, ou seja, que atualmente o RPPS já esteja arcando com o pagamento de fluxo mensal enquanto tais benefícios subsistirem em seus respectivos regimes instituidores; e
- 2) Estimativa de um passivo referente a todas as pessoas que seriam passíveis de perceber, futuramente, compensação previdenciária do RPPS, por ter tido vinculação de cargo efetivo com o Ente Federativo em questão e, por conseguinte, contribuído ao RPPS em tal período. De forma resumida, consideramos que o grupo dos servidores efetivos exonerados³ do Ente público se enquadra nestas características apontadas. Trata-se de uma estimativa mais complexa e passível de maior erro, tendo em vista que é provável que se desconheça a situação atual destas pessoas, como, por exemplo, se estão vivas, se – de fato – irão um dia se aposentar e, caso positivo, com que idade e valor de benefício, etc.

Quanto à base de dados para a execução de tais estimativas, ressalvamos que os dados encaminhados foram suficientes para que se procedessem aos cálculos da COMPREV a pagar.

Ressalva-se que na metodologia adotada para a estimativa da COMPREV a Pagar a partir da base de dados dos exonerados, foram desconsiderados todos os casos de ex-servidores cuja idade, na data da presente Avaliação Atuarial, seja igual ou superior a 75 anos (idade limite para vinculação como servidor efetivo em atividade no âmbito do serviço público).

Desta feita, para o presente caso, foi estimada uma COMPREV a pagar no valor total de **R\$ 2.758.708,59**, sendo integralmente composta pela estimativa a partir da base de dados dos exonerados do Ente Federativo, eis que não há processos deferidos em que o RPPS é o responsável pelo pagamento dos fluxos mensais.

³ O termo “exonerado” no serviço público denota – comumente – o ato de todo servidor público ocupante de cargo efetivo que tenha desocupado o seu cargo, ou que o cargo esteja em vacância após a sua saída, independente da motivação ocorrida (óbito, aposentadoria ou desligamento do Ente público). Para a estimativa de COMPREV a pagar, a recomendação, quando da solicitação da base de dados, foi de que fossem informados apenas os casos referentes aos ex-servidores efetivos que se desligaram do Ente após a exoneração.

Conclusivamente, temos que:

(+) COMPREV a Receber: R\$ 43.067.431,86

(-) COMPREV a Pagar: R\$ 2.758.708,59

(=) Saldo de COMPREV: R\$ 40.308.723,27

Portanto, o valor do saldo final relativo à estimativa de COMPREV para a Avaliação Atuarial 2017 do **PREVI-CÁCERES** é positivo em **R\$ 40.308.723,27**, o que quer dizer que há mais COMPREV a Receber do que COMPREV a Pagar.

8.3. Provisões Matemáticas e Resultado Atuarial

O Resultado Atuarial é obtido pela diferença entre o Ativo Real Líquido, que representa os recursos garantidores do plano de benefícios, e a Provisão Matemática, que se refere ao montante atualmente necessário para fazer jus aos benefícios futuros cobertos pelo Plano.

As Provisões Matemáticas, por sua vez, são calculadas com base na diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) dos diferentes benefícios cobertos pelo plano e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) do Ente e Segurados, de acordo com as alíquotas vigentes quando da realização da Avaliação Atuarial.

Para cálculo atuarial do VACF, considerou-se o plano de custeio atual, disposto na Lei Complementar nº 88, de 22/12/2010, na qual está definida alíquota contributiva do Segurado em **11,00%** e do ente federativo em **11,00%**, calculada sobre o salário de contribuição dos segurados ativos. Somando-se aos bens e direitos (ativos) do RPPS, considerou-se o valor do saldo devedor posicionado em 31/12/2016 de **R\$ 3.858.847,18** de quatro parcelamentos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Cáceres (MT) e o PREVI-CÁCERES, conforme discriminado:

Lei nº	Lei nº 2.212/2009
2.212/2009	R\$ 385.683,99
2.339/2012	R\$ 299.180,66
2.428/2014	R\$ 1.056.125,80
2.427/2014	R\$ 2.117.856,73

O Plano de Amortização do déficit atuarial está previsto no Decreto Municipal nº 243, de 17/05/2016, o pagamento pela Prefeitura de aportes anuais crescentes desde o ano de 2016 até o ano de 2045. Após análise realizada, o saldo devedor do Plano de Amortização vigente que deve ser considerado para fins de apuração do resultado desta Avaliação Atuarial foi estimado em **R\$ 215.632.505,19**. Assim, com base no referido plano de custeio e nos benefícios cobertos pelo RPPS, bem como nas informações financeiras e cadastrais encaminhadas e ainda com base nas hipóteses e métodos atuariais adotados, apurou-se os seguintes valores, posicionados na mesma data base de avaliação do ativo do plano, qual seja em 31/12/2016:

Resultados	Geração Atual	Geração Futura	Consolidado
Ativo Real Líquido do Plano (1 = a + b)	R\$ 67.084.304,84	R\$ 0,00	R\$ 67.084.304,84
Aplicações e Recursos - DAIR (a)	R\$ 63.225.457,66	R\$ 0,00	R\$ 63.225.457,66
Dívidas Reconhecidas (b)	R\$ 3.858.847,18	R\$ 0,00	R\$ 3.858.847,18
Plano Previdenciário (2 = 3 - 6)	R\$ 114.460.988,74	R\$ 23.866.507,40	R\$ 114.460.988,74
Provisões Matemáticas (3 = 4 + 5)	R\$ 330.093.493,93	R\$ 23.866.507,40	R\$ 330.093.493,93
Benefícios Concedidos (+) (4)	R\$ 96.549.720,74	R\$ 0,00	R\$ 96.549.720,74
Benefícios a Conceder (+) (5)	R\$ 233.543.773,19	R\$ 23.866.507,40	R\$ 233.543.773,19
Saldo de COMPREV ⁴ (-)	R\$ 40.308.723,27	R\$ 0,00	R\$ 40.308.723,27
Plano de Amortização (6)	R\$ 215.632.505,19	R\$ 0,00	R\$ 215.632.505,19
Resultado Atuarial [+/-] (7 = 1 - 2)	-R\$ 47.376.683,90	-R\$ 23.866.507,40	-R\$ 47.376.683,90

De forma comparativa aos exercícios anteriores, tem-se os seguintes resultados:

Resultados	2015*	2016*	2017
Ativo Real Líquido do Plano (1 = a + b)	R\$ 46.407.499,05	R\$ 55.067.797,31	R\$ 67.084.304,84
Aplicações e Recursos - DAIR (a)	R\$ 39.100.445,48	R\$ 49.962.663,83	R\$ 63.225.457,66
Dívidas Reconhecidas (b)	R\$ 7.307.053,57	R\$ 5.105.133,48	R\$ 3.858.847,18
Plano Previdenciário (2 = 3 - 6)	R\$ 245.130.718,33	R\$ 13.529.096,18	R\$ 114.460.988,74
Provisões Matemáticas (3 = 4 + 5)	R\$ 245.130.718,33	R\$ 208.735.680,44	R\$ 330.093.493,93
Benefícios Concedidos (+) (4)	R\$ 85.279.580,67	R\$ 91.299.585,38	R\$ 96.549.720,74
Benefícios a Conceder (+) (5)	R\$ 159.851.137,66	R\$ 117.436.095,06	R\$ 233.543.773,19
Saldo de COMPREV ⁵ (-)	R\$ 20.522.750,68	R\$ 31.189.299,63	R\$ 40.308.723,27
Plano de Amortização (6)	R\$ 0,00	R\$ 195.206.584,26	R\$ 215.632.505,19
Resultado Atuarial [+/-] (7 = 1 - 2)	-R\$ 198.723.219,28	R\$ 41.538.701,13	-R\$ 47.376.683,90
Evolução do Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas IC = (a / 3)	15,95%	23,94%	19,15%

* Dados extraídos dos respectivos DRAA cadastrados no site do MPS.

Se desconsiderarmos o saldo devedor do Plano de Amortização do Decreto Municipal nº 243/2016, teríamos um déficit atuarial de **R\$ 263.009.189,09**, que será considerado para fins de estabelecer as alternativas para o equacionamento do déficit atuarial integral via alíquotas suplementares/aportes periódicos:

⁴ COMPREV já considerada na composição das Provisões Matemáticas. A COMPREV apresentada está composta do saldo resultante entre a diferença estimada dos valores a receber e os valores a pagar, conforme explanado no item 8.2 do presente Relatório.

⁵ COMPREV já considerada na composição das Provisões Matemáticas. A COMPREV apresentada está composta do saldo resultante entre a diferença estimada dos valores a receber e os valores a pagar, conforme explanado no item 8.2 do presente Relatório.

Resultados (sem o plano de amortização)	Consolidado
Ativo Real Líquido do Plano (1 = a + b)	R\$ 67.084.304,84
Aplicações e Recursos - DAIR (a)	R\$ 63.225.457,66
Dívidas Reconhecidas (b)	R\$ 3.858.847,18
Plano Previdenciário (2 = 3 - 6)	R\$ 330.093.493,93
Provisões Matemáticas (3 = 4 + 5)	R\$ 330.093.493,93
Benefícios Concedidos (+) (4)	R\$ 96.549.720,74
Benefícios a Conceder (+) (5)	R\$ 233.543.773,19
Saldo de COMPREV ⁶ (-)	R\$ 40.308.723,27
Plano de Amortização (6)	R\$ 0,00
Resultado Atuarial [+/-] (7 = 1 - 2)	-R\$ 263.009.189,09

O resultado apurado para a Avaliação Atuarial 2017 remontou a um déficit atuarial no valor de R\$ 47.376.683,90, e foi apurado considerando as alíquotas normais de contribuição de 11,00% dos Segurados e de 11,00% do Ente Federativo, bem como o Saldo de Compensação Previdenciária, o saldo devedor em 31/12/2016 do plano de amortização vigente e os saldos devedores dos Termos de Acordo de Parcelamento, todos já abordados.

Sob uma ótica bastante simplória, é possível aferir se o comportamento das provisões matemáticas versus o do ativo do RPPS está evoluindo de modo que se possa afirmar que o plano de custeio (alíquotas normais e o plano de amortização) confere ou não uma melhora na situação atuarial do plano de benefícios ora em análise. Tal análise pode ser feita por meio do acompanhamento do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (ICPM)**, donde se afere qual o nível destas reservas está coberto pelo ativo (aplicações e investimentos) que o RPPS possui, historicamente.

O **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (ICPM)** que representa o equilíbrio atuarial, e, portanto, pode-se dizer que é o índice “alvo” do RPPS, ou aquele que se pretende alcançar ao longo tempo para o atendimento das disposições constitucionais, é o índice de 1,00, ou 100%.

Analizando as três últimas avaliações atuariais realizadas, depreende-se que o **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (ICPM)** deste PREVI-CÁCERES passou de 15,95% no exercício de 2014 para 23,94% no exercício de 2015 e, finalmente, para 19,15% no exercício de 2016, o que representa uma variação positiva de 3,20% neste período.

⁶ COMPREV já considerada na composição das Provisões Matemáticas. A COMPREV apresentada está composta do saldo resultante entre a diferença estimada dos valores a receber e os valores a pagar, conforme explanado no item 8.2 do presente Relatório.

Conclusivamente, é sempre recomendado que a evolução do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** seja, ano a ano, positiva, o que demonstraria, desta forma, que o plano de custeio aplicado está aderente e adequado ao crescimento das reservas matemáticas, bem como que o ativo do RPPS está igualmente crescendo de acordo com as projeções realizadas anteriormente.

Para tanto o Instituto deve tomar todas as providências necessárias para garantir o recebimento de tais valores para que não haja agravo do desequilíbrio técnico negativo apresentado.

Observa-se uma elevação do Ativo Real Líquido do Plano (somente investimentos, conforme DAIR) na ordem de aproximadamente 26,55% em relação ao ano anterior, auxiliada em grande parte pela rentabilidade da carteira de investimentos auferida pelo PREVI-CÁCERES no decorrer do ano de 2016 ter sido superior à meta atuarial, bem como pelos aportes arrecadados.

Ainda quanto a parte do ativo e/ou redutores das reservas matemáticas, depreende-se também um incremento próximo de R\$ 20.425.920,93 no saldo devedor do Plano de Amortização reconhecido pela Prefeitura por meio do Decreto Municipal nº 243/2016.

Observa-se que a estimativa de COMPREV se manteve em um patamar próximo ao que vinha sendo estimado nas Avaliações Atuariais anteriores, a qual – de acordo com a metodologia adotada – restou limitada ao limite legal de 10% do VABF.

Ressalva-se para o fato da revisão da hipótese de crescimento salarial, tornando-a adequada à evolução prevista no Plano de Cargos e Salários do Município de Cáceres (MT), passando de 1,00% (mínimo imposto pela atual legislação) para os atuais 1,83% (Quadro Geral) / 2,38% (Magistério) anuais. Isto, por conseguinte, acarreta em uma elevação dos encargos (VABF) calculados e em uma reserva matemática igualmente superior, porém mais adequada à realidade futura a ser verificada nas próximas reavaliações atuariais, tendendo a haver menos desvios entre o observado e o realizado no que se refere às previsões decorrentes da utilização desta hipótese.

Temos, ainda, como fator negativo, a elevação de 1,11% comparado à Avaliação Atuarial 2016 no custo dos benefícios estruturados no regime de repartição simples do PREVI-CÁCERES (elevação do passivo de R\$ 4,4 milhões), quais sejam o Auxílio-Doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Salário Família. Toda elevação no custo destes benefícios se traduz em uma piora no resultado, uma vez que uma parte maior da receita oriunda das contribuições necessita ser destinada para o pagamento destes benefícios, fazendo com que sobrem menos recursos para serem capitalizados e formarem a reserva matemática necessária do plano de benefícios administrado pelo PREVI-CÁCERES.

Depreendeu-se da análise da base de dados, que houve um ingresso de 20 servidores ativos no decorrer do ano de 2016. A massa nova de servidores possui um perfil 10 anos mais jovem do que a antiga. Desta forma, ao confrontarmos as obrigações futuras geradas pela inclusão no plano de benefício e as comparando com a receita futura que será gerada por esta mesma massa, temos que o grupo contribuiu para a elevação do passivo atuarial (em R\$ 600 mil), avaliado por meio da presente Avaliação Atuarial e pelo método de financiamento Ortodoxo, uma vez que o encargo gerado foi superior à receita esperada, gerando, portanto, para este grupo em específico e nesta data, uma provisão positiva para o PREVI-CÁCERES.

Ressalva-se, novamente, a relevância de que se proceda ao levantamento das informações relativas ao tempo anterior à Prefeitura. Tudo isto para que os próximos cálculos atuariais sejam ainda mais fidedignos à realidade do município ora em análise.

Por sua vez, quanto à parte do passivo do RPPS, temos que a elevação natural da reserva matemática de benefícios a conceder foi de R\$ 73.692.635,53 nos últimos dois exercícios. Ademais, observou-se um incremento médio de 19,65% nas remunerações dos servidores ativos do município no ano de 2016.

No que se refere aos inativos, observou-se uma elevação na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC) de R\$ 5.250.135,36, em sua grande parte, em razão da concessão de 11 benefícios de aposentadoria e de 2 benefícios de pensão por morte ao longo do ano de 2016, acarretando em um aumento próximo de R\$ 37.953,03 mensais (ou 4,73%) na folha de benefícios do PREVI-CÁCERES. Também observou-se uma elevação nas reservas matemáticas de benefícios concedidos em razão do aumento médio observado no valor dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte já existentes no ano anterior.

Com o aumento do ativo líquido do plano, a elevação das Reservas Matemáticas em função dos motivos explicitados anteriormente e as revisões procedidas às hipóteses atuariais – tudo isto na tentativa de torna-las mais aderentes/adequadas às características do Município e de seu grupo de servidores – apurou-se um déficit para a presente Avaliação Atuarial do PREVI-CÁCERES.

Ademais, observa-se um índice de cobertura das provisões matemáticas de apenas 19,15% considerando apenas o patrimônio constituído como ativo. Observamos a cobertura de 65,48% das reservas dos benefícios concedidos (inativos) e a não cobertura da totalidade das reservas matemáticas de benefícios a conceder (ativos).

Estes índices denotam uma margem bastante preocupante de cobertura e devem ser analisados conjuntamente com as projeções atuariais, de modo a estabelecer uma maior segurança para os anos vindouros.

Por fim, no que se refere à situação financeira do PREVI-CÁCERES, quando analisadas as receitas oriundas das contribuições normais patronal e dos servidores ativos e inativos estimadas a partir da base de dados de 12/2016, depreende-se uma relação de 96,08%. Ou seja, atualmente o nível de falta de receita representa 4,08% da arrecadação total, sendo 104,08% desta consumidos pelos benefícios dos atuais inativos (aposentados e pensionistas), conforme dados que seguem:

- Repasse Patronal: R\$ 378.470,47
- Contribuição Ativos: R\$ 378.470,47
- Contribuição Inativos: R\$ 13.428,35
- **Receita Total: R\$ 770.369,29**
- **Despesas (benefícios): R\$ 801.788,35**
- Falta Financeira: R\$ 31.419,06 (4,08% da receita total)
- Relação (Receitas X Despesas): 96,08%

Para que o PREVI-CÁCERES possa ter um acompanhamento da sua situação financeira, e não somente restringir as análises à questão atuarial, comparativamente, a relação entre receitas de contribuições e despesas com benefícios em 2015 era de 91,67%. Os benefícios consumiam 109,09% da arrecadação das contribuições da época, e havia uma falta financeira mensal de pouco mais de R\$ 57.925,30.

Com isto, alertamos que a situação financeira constatada no PREVI-CÁCERES já atingiu patamares preocupantes, tendo em vista que, no transcorrer do presente ano, não há sobras financeiras existentes entre as contribuições normais arrecadadas e os gastos com benefícios de aposentadoria e pensão (ainda há o dispêndio com os demais benefícios de auxílios, que não foram computados nesta análise).

Isto também demonstra a relevância do Plano de Amortização efetuado pela Prefeitura, que mantém, com seus aportes, a única sobra financeira entre receitas de contribuições e despesas com benefícios mensalmente.

Recomendamos que seja imediatamente elevada a relação entre receitas e despesas do PREVI-CÁCERES, se possível.

Vale destacar ainda que, em relação à hipótese atuarial de novos entrados, esta foi considerada na presente avaliação atuarial, sendo que o grupo de novos entrados apresentou um resultado de déficit atuarial de R\$ 23.866.507,40. Com isto, subentende-se que as receitas de contribuições geradas pelo grupo futuro serão inferiores às despesas, sendo todos estes valores avaliados conforme as premissas consideradas e já explanadas anteriormente.

No entanto, vale ressalvar novamente, que os resultados da avaliação dos futuros servidores (hipótese de Novos Entrados) em nada influenciam tanto os resultados como o plano de custeio da geração atual, conforme determinado pela legislação em vigor.

8.4. Plano de Custeio – Alíquotas de Equilíbrio

Tendo em vista os resultados apurados, considerando os regimes financeiros, métodos e hipóteses atuariais apresentados, sugere-se a **manutenção do plano de custeio atual** com a consequente **manutenção do custo normal e alteração** do atual **plano de amortização**, conforme alternativas a seguir:

Contribuinte	Normal %
Ente Público	11,00%
Servidor Ativo	11,00%
Servidor Aposentado	11,00%
Pensionista	11,00%
Total	22,00%

Benefícios Cobertos	Normal %
Aposentadoria Programada	12,17%
Aposentadoria por Invalidez	0,39%
Pensão por Morte de Ativo	0,44%
Reversão em Pensão de Aposentadoria Programada	0,96%
Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez	0,03%
Auxílio Doença	5,24%
Salário Maternidade	0,57%
Auxílio Reclusão	0,02%
Salário Família	0,18%
Administração	2,00%
Total	22,00%

Alternativa 1 – Manutenção das Alíquotas de Custo Normal e revisão do Plano de Amortização vigente com a implementação de alíquota suplementar constante

O déficit atuarial apurado poderá ser equilibrado por meio da instituição de alíquota suplementar constante de **34,99%**, conforme apresentado nas tabelas anteriores. Nesta metodologia, é considerada a evolução da folha salarial dos servidores ativos na exata medida da previsão adotada na hipótese de crescimento salarial anual real (acima da inflação), neste caso, 1,83% ao ano. Ou seja, é cristalino que a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao Plano de Cargos e Salários do Município de Cáceres (MT), traduzidas e contempladas na aludida hipótese atuarial.

Outrossim, considerou-se o prazo remanescente do atual Plano de Amortização vigente e sancionado pelo Decreto Municipal nº 243/2016, qual seja de 29 anos.

Folha Salarial Anual - 2016	R\$ 44.728.328,45
Taxa de Crescimento Salarial anual	1,83%
Prazo de Financiamento (anos)	29

Evolução da Alíquota Amortizante sobre a Folha Salarial					
Ano	Saldo Devedor	Pagamento Anual	Juros	Folha Salarial Anual	Alíquota sobre a Folha
2017	R\$ 263.009.189,06	R\$ 15.937.366,90	R\$ 15.780.551,34	R\$ 45.548.347,80	34,99%
2018	R\$ 262.852.373,51	R\$ 16.229.551,96	R\$ 15.771.142,41	R\$ 46.383.400,85	34,99%
2019	R\$ 262.393.963,96	R\$ 16.531.817,12	R\$ 15.743.637,84	R\$ 47.233.763,20	35,00%
2020	R\$ 261.605.784,68	R\$ 16.834.900,43	R\$ 15.696.347,08	R\$ 48.099.715,52	35,00%
2021	R\$ 260.467.231,33	R\$ 17.143.540,27	R\$ 15.628.033,88	R\$ 48.981.543,64	35,00%
2022	R\$ 258.951.724,94	R\$ 17.457.838,51	R\$ 15.537.103,50	R\$ 49.879.538,61	35,00%
2023	R\$ 257.030.989,92	R\$ 17.777.898,89	R\$ 15.421.859,40	R\$ 50.793.996,81	35,00%
2024	R\$ 254.674.950,43	R\$ 18.103.827,03	R\$ 15.280.497,03	R\$ 51.725.220,09	35,00%
2025	R\$ 251.851.620,43	R\$ 18.435.730,53	R\$ 15.111.097,23	R\$ 52.673.515,79	35,00%
2026	R\$ 248.526.987,12	R\$ 18.773.718,92	R\$ 14.911.619,23	R\$ 53.639.196,91	35,00%
2027	R\$ 244.664.887,43	R\$ 19.117.903,77	R\$ 14.679.893,25	R\$ 54.622.582,19	35,00%
2028	R\$ 240.226.876,91	R\$ 19.468.398,67	R\$ 14.413.612,61	R\$ 55.623.996,20	35,00%
2029	R\$ 235.172.090,86	R\$ 19.825.319,31	R\$ 14.110.325,45	R\$ 56.643.769,46	35,00%
2030	R\$ 229.457.097,00	R\$ 20.188.783,50	R\$ 13.767.425,82	R\$ 57.682.238,57	35,00%
2031	R\$ 223.035.739,32	R\$ 20.558.911,20	R\$ 13.382.144,36	R\$ 58.739.746,28	35,00%
2032	R\$ 215.858.972,48	R\$ 20.935.824,57	R\$ 12.951.538,35	R\$ 59.816.641,62	35,00%
2033	R\$ 207.874.686,26	R\$ 21.319.648,02	R\$ 12.472.481,18	R\$ 60.913.280,05	35,00%
2034	R\$ 199.027.519,42	R\$ 21.710.508,23	R\$ 11.941.651,17	R\$ 62.030.023,52	35,00%
2035	R\$ 189.258.662,35	R\$ 22.108.534,22	R\$ 11.355.519,74	R\$ 63.167.240,62	35,00%
2036	R\$ 178.505.647,88	R\$ 22.513.857,34	R\$ 10.710.338,87	R\$ 64.325.306,70	35,00%
2037	R\$ 166.702.129,40	R\$ 22.926.611,40	R\$ 10.002.127,76	R\$ 65.504.603,99	35,00%
2038	R\$ 153.777.645,77	R\$ 23.346.932,60	R\$ 9.226.658,75	R\$ 66.705.521,73	35,00%
2039	R\$ 139.657.371,92	R\$ 23.774.959,70	R\$ 8.379.442,31	R\$ 67.928.456,29	35,00%
2040	R\$ 124.261.854,53	R\$ 24.210.833,96	R\$ 7.455.711,27	R\$ 69.173.811,32	35,00%
2041	R\$ 107.506.731,84	R\$ 24.654.699,25	R\$ 6.450.403,91	R\$ 70.441.997,86	35,00%
2042	R\$ 89.302.436,49	R\$ 25.106.702,07	R\$ 5.358.146,19	R\$ 71.733.434,49	35,00%
2043	R\$ 69.553.880,61	R\$ 25.566.991,61	R\$ 4.173.232,84	R\$ 73.048.547,46	35,00%
2044	R\$ 48.160.121,84	R\$ 26.035.719,79	R\$ 2.889.607,31	R\$ 74.387.770,83	35,00%
2045	R\$ 25.014.009,36	R\$ 26.514.849,92	R\$ 1.500.840,56	R\$ 75.751.546,63	35,00%
2046	R\$ 0,00				

Alternativa 2 – Aportes Periódicos considerando o déficit atuarial financiado pelo Sistema PRICE pelo prazo remanescente do Plano de Amortização vigente (29 anos)

Alternativamente, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento deste valor - considerando o Sistema Francês de Amortização – PRICE - adotando taxa de juros de 6,00% ao ano e o prazo remanescente de 29 anos do atual Plano de Amortização, o valor dos **348 aportes mensais** seria de **R\$ 1.569.956,60**.

Diferentes prazos podem ser adotados. Entretanto, deve-se atentar quanto à necessidade de recursos para manutenção do equilíbrio financeiro, conforme pode ser observado nas Projeções Atuariais constantes do presente Relatório.

Alternativa 3 – Manutenção das Alíquotas de Custo Normal e revisão do Plano de Amortização vigente com a implementação de alíquota suplementar escalonada

Espelhado na Alternativa 1 já apresentada, segue nova proposta considerando o Plano de Amortização efetuado por meio de alíquotas suplementares, porém conjugado à um escalonamento crescente de modo que em 5 anos se atinja uma alíquota suplementar constante.

Apresenta-se a seguir a tabela que representa a evolução do Plano de Amortização sugerido:

Folha Salarial Anual – 2016	R\$ 44.728.328,45
Taxa de Crescimento Salarial anual	1,83%
Prazo de Financiamento (anos)	29

Evolução da Alíquota Amortizante sobre a Folha Salarial					
Ano	Saldo Devedor	Pagamento Anual	Juros	Folha Salarial Anual	Alíquota sobre a Folha
2017	R\$ 263.009.189,06	R\$ 5.010.318,26	R\$ 15.780.551,34	R\$ 45.548.347,80	11,00%
2018	R\$ 273.779.422,15	R\$ 7.769.219,64	R\$ 16.426.765,33	R\$ 46.383.400,85	16,75%
2019	R\$ 282.436.967,84	R\$ 10.627.596,72	R\$ 16.946.218,07	R\$ 47.233.763,20	22,50%
2020	R\$ 288.755.589,19	R\$ 13.588.169,64	R\$ 17.325.335,35	R\$ 48.099.715,52	28,25%
2021	R\$ 292.492.754,90	R\$ 16.653.724,84	R\$ 17.549.565,29	R\$ 48.981.543,64	34,00%
2022	R\$ 293.388.595,36	R\$ 19.777.237,06	R\$ 17.603.315,72	R\$ 49.879.538,61	39,65%
2023	R\$ 291.214.674,02	R\$ 20.139.819,74	R\$ 17.472.880,44	R\$ 50.793.996,81	39,65%
2024	R\$ 288.547.734,73	R\$ 20.509.049,77	R\$ 17.312.864,08	R\$ 51.725.220,09	39,65%
2025	R\$ 285.351.549,05	R\$ 20.885.049,01	R\$ 17.121.092,94	R\$ 52.673.515,79	39,65%
2026	R\$ 281.587.592,98	R\$ 21.267.941,58	R\$ 16.895.255,58	R\$ 53.639.196,91	39,65%
2027	R\$ 277.214.906,98	R\$ 21.657.853,84	R\$ 16.632.894,42	R\$ 54.622.582,19	39,65%
2028	R\$ 272.189.947,56	R\$ 22.054.914,49	R\$ 16.331.396,85	R\$ 55.623.996,20	39,65%
2029	R\$ 266.466.429,92	R\$ 22.459.254,59	R\$ 15.987.985,80	R\$ 56.643.769,46	39,65%
2030	R\$ 259.995.161,12	R\$ 22.871.007,59	R\$ 15.599.709,67	R\$ 57.682.238,57	39,65%
2031	R\$ 252.723.863,20	R\$ 23.290.309,40	R\$ 15.163.431,79	R\$ 58.739.746,28	39,65%
2032	R\$ 244.596.985,59	R\$ 23.717.298,40	R\$ 14.675.819,14	R\$ 59.816.641,62	39,65%

Evolução da Aliquota Amortizante sobre a Folha Salarial					
Ano	Saldo Devedor	Pagamento Anual	Juros	Folha Salarial Anual	Aliquota sobre a Folha
2033	R\$ 235.555.506,33	R\$ 24.158.206,87	R\$ 14.133.330,38	R\$ 60.913.280,05	39,66%
2034	R\$ 225.530.629,84	R\$ 24.601.107,33	R\$ 13.531.837,79	R\$ 62.030.023,52	39,66%
2035	R\$ 214.461.360,30	R\$ 25.052.127,63	R\$ 12.867.681,62	R\$ 63.167.240,62	39,66%
2036	R\$ 202.276.914,29	R\$ 25.511.416,64	R\$ 12.136.614,86	R\$ 64.325.306,70	39,66%
2037	R\$ 188.902.112,51	R\$ 25.979.125,94	R\$ 11.334.126,75	R\$ 65.504.603,99	39,66%
2038	R\$ 174.257.113,32	R\$ 26.455.409,92	R\$ 10.455.426,80	R\$ 66.705.521,73	39,66%
2039	R\$ 158.257.130,20	R\$ 26.940.425,76	R\$ 9.495.427,81	R\$ 67.928.456,29	39,66%
2040	R\$ 140.812.132,25	R\$ 27.434.333,57	R\$ 8.448.727,93	R\$ 69.173.811,32	39,66%
2041	R\$ 121.826.526,61	R\$ 27.937.296,35	R\$ 7.309.591,60	R\$ 70.441.997,86	39,66%
2042	R\$ 101.198.821,85	R\$ 28.449.480,12	R\$ 6.071.929,31	R\$ 71.733.434,49	39,66%
2043	R\$ 78.821.271,05	R\$ 28.971.053,92	R\$ 4.729.276,26	R\$ 73.048.547,46	39,66%
2044	R\$ 54.579.493,39	R\$ 29.502.189,91	R\$ 3.274.769,60	R\$ 74.387.770,83	39,66%
2045	R\$ 28.352.073,08	R\$ 30.053.197,47	R\$ 1.701.124,38	R\$ 75.751.546,63	39,67%
2046	R\$ 0,00				

Alternativa 4 – Manutenção das Alíquotas de Custo Normal e revisão do Plano de Amortização vigente com a implementação de aportes periódicos crescentes pelos próximos 5 anos

Apresenta-se nova proposta considerando o Plano de Amortização efetuado por meio de aportes periódicos, porém conjugado à um escalonamento crescente de modo que no prazo de 5 anos se atinja um aporte mensal constante.

Apresenta-se a seguir a tabela que representa a evolução do Plano de Amortização sugerido:

Prazo de Financiamento (anos)				
Evolução dos Aportes Periódicos				
Ano	Saldo Devedor (R\$)	Pagamento Anual (R\$)	Juros (R\$)	Pagamento Mensal (R\$)
2017	263.009.189,06	5.351.790,00	15.780.551,34	445.982,50
2018	273.437.950,41	7.704.080,21	16.406.277,02	625.000,00
2019	282.140.147,22	11.710.201,92	16.928.408,83	950.000,00
2020	287.358.354,13	15.716.323,64	17.241.501,25	1.275.000,00
2021	288.883.531,74	19.722.445,35	17.333.011,90	1.600.000,00
2022	286.494.098,29	22.827.564,69	17.189.645,90	1.851.905,42
2023	280.856.179,51	22.827.564,69	16.851.370,77	1.851.905,42
2024	274.879.985,59	22.827.564,69	16.492.799,14	1.851.905,42
2025	268.545.220,04	22.827.564,69	16.112.713,20	1.851.905,42
2026	261.830.368,56	22.827.564,69	15.709.822,11	1.851.905,42
2027	254.712.625,99	22.827.564,69	15.282.757,56	1.851.905,42
2028	247.167.818,86	22.827.564,69	14.830.069,13	1.851.905,42

Evolução dos Aportes Periódicos				
Ano	Saldo Devedor (R\$)	Pagamento Anual (R\$)	Juros (R\$)	Pagamento Mensal (R\$)
2029	239.170.323,30	22.827.564,69	14.350.219,40	1.851.905,42
2030	230.692.978,02	22.827.564,69	13.841.578,68	1.851.905,42
2031	221.706.992,01	22.827.564,69	13.302.419,52	1.851.905,42
2032	212.181.846,85	22.827.564,69	12.730.910,81	1.851.905,42
2033	202.085.192,97	22.827.564,69	12.125.111,58	1.851.905,42
2034	191.382.739,86	22.827.564,69	11.482.964,39	1.851.905,42
2035	180.038.139,57	22.827.564,69	10.802.288,37	1.851.905,42
2036	168.012.863,26	22.827.564,69	10.080.771,80	1.851.905,42
2037	155.266.070,37	22.827.564,69	9.315.964,22	1.851.905,42
2038	141.754.469,91	22.827.564,69	8.505.268,19	1.851.905,42
2039	127.432.173,41	22.827.564,69	7.645.930,40	1.851.905,42
2040	112.250.539,13	22.827.564,69	6.735.032,35	1.851.905,42
2041	96.158.006,79	22.827.564,69	5.769.480,41	1.851.905,42
2042	79.099.922,52	22.827.564,69	4.745.995,35	1.851.905,42
2043	61.018.353,18	22.827.564,69	3.661.101,19	1.851.905,42
2044	41.851.889,69	22.827.564,69	2.511.113,38	1.851.905,42
2045	21.535.438,38	22.827.564,69	1.292.126,30	1.851.905,42
2046	0,00			

Alternativa 5 – Manutenção das Alíquotas de Custo Normal e revisão do Plano de Amortização vigente de aportes periódicos crescentes

Apresenta-se nova proposta considerando o Plano de Amortização efetuado por meio de aportes periódicos, porém conjugado à um escalonamento crescente de modo que no prazo de 5 anos se atinja um aporte mensal constante.

Apresenta-se a seguir a tabela que representa a evolução do Plano de Amortização sugerido:

Prazo de Financiamento (anos)					29
Evolução dos Aportes Periódicos					
Ano	Saldo Devedor (R\$)	Pagamento Anual (R\$)	Juros (R\$)	Pagamento Mensal (R\$)	
2017	263.009.189,06	5.351.790,00	15.780.551,34	445.982,50	
2018	273.437.950,41	7.696.382,30	16.406.277,02	624.375,50	
2019	282.147.845,13	9.235.658,76	16.928.870,71	749.250,60	
2020	289.841.057,09	11.082.790,51	17.390.463,43	899.100,72	
2021	296.148.730,00	13.299.348,61	17.768.923,80	1.078.920,86	
2022	300.618.305,20	15.959.218,33	18.037.098,31	1.294.705,04	
2023	302.696.185,18	16.637.485,11	18.161.771,11	1.349.730,00	
2024	304.220.471,18	17.344.578,23	18.253.228,27	1.407.093,53	

Evolução dos Aportes Períodicos				
Ano	Saldo Devedor (R\$)	Pagamento Anual (R\$)	Juros (R\$)	Pagamento Mensal (R\$)
2025	305.129.121,22	18.081.722,80	18.307.747,27	1.466.895,00
2026	305.355.145,69	18.850.196,02	18.321.308,74	1.529.238,04
2027	304.826.258,41	19.651.329,35	18.289.575,50	1.594.230,65
2028	303.464.504,57	20.486.510,85	18.207.870,27	1.661.985,46
2029	301.185.863,99	21.357.187,56	18.071.151,84	1.732.619,84
2030	297.899.828,27	22.264.868,03	17.873.989,70	1.806.256,18
2031	293.508.949,94	23.211.124,92	17.610.537,00	1.883.022,07
2032	287.908.362,01	24.197.597,73	17.274.501,72	1.963.050,51
2033	280.985.266,00	25.225.995,64	16.859.115,96	2.046.480,16
2034	272.618.386,32	26.298.100,45	16.357.103,18	2.133.455,56
2035	262.677.389,05	27.415.769,72	15.760.643,34	2.224.127,42
2036	251.022.262,68	28.580.939,93	15.061.335,76	2.318.652,84
2037	237.502.658,51	29.795.629,88	14.250.159,51	2.417.195,58
2038	221.957.188,14	31.061.944,15	13.317.431,29	2.519.926,40
2039	204.212.675,28	32.382.076,78	12.252.760,52	2.627.023,27
2040	184.083.359,02	33.758.315,04	11.045.001,54	2.738.671,76
2041	161.370.045,52	35.193.043,43	9.682.202,73	2.855.065,31
2042	135.859.204,82	36.688.747,77	8.151.552,29	2.976.405,58
2043	107.322.009,34	38.248.019,55	6.439.320,56	3.102.902,82
2044	75.513.310,35	39.873.560,38	4.530.798,62	3.234.776,19
2045	40.170.548,58	42.580.781,50	2.410.232,91	3.454.401,78
2046	0,00			

De qualquer sorte, e independentemente da alternativa adotada, tal insuficiência deve ser sanada de forma a atender às exigibilidades impostas pela legislação atual, especialmente à Portaria 204 de 10 de julho de 2008 que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

8.5. Sensibilidade à redução das taxas de juros

Conforme mencionado no capítulo destinado às hipóteses atuariais, a taxa de juros expressa o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor dos encargos futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano.

Com o cenário atual de redução da taxa básica de juros é necessário iniciar o estudo pela redução da meta atuarial. Não obstante, tal redução deve se dar observando-se duas óticas distintas, quais sejam:

- a) A redução da meta atuarial acarreta em elevação das provisões matemáticas e consequentemente em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico; e
- b) A não redução da meta atuarial irá exigir um grande esforço dos gestores financeiros para alcançar o patamar exigido e, não se alcançando o referido percentual estabelecido como meta, poderão ser observados déficits técnicos a serem reconhecidos nos anos seguintes, tendo em vista a ocorrência de uma “perda atuarial”.

Assim, para que se possa estudar a redução da hipótese atuarial de taxa de juros, optou-se por apresentar abaixo os resultados atuariais que seriam apurados se consideradas as taxas de 5,00% e 4,50% de juros ao ano:

Taxa de Juros (Hipótese)	6,00%	5,00%	4,50%
Ativo Real Líquido do Plano	R\$ 67.084.304,84	R\$ 67.084.304,84	R\$ 67.084.304,84
Provisões Matemáticas	R\$ 330.093.493,93	R\$ 401.811.835,79	R\$ 445.689.915,98
Benefícios Concedidos (+)	R\$ 96.549.720,74	R\$ 186.179.330,60	R\$ 112.386.596,72
Benefícios a Conceder (+)	R\$ 233.543.773,19	R\$ 295.168.322,71	R\$ 333.303.319,26
Plano de Amortização (-)	R\$ 215.632.505,19	R\$ 215.632.505,19	R\$ 215.632.505,19
Resultado Atuarial [+/-(-)]	-R\$ 47.376.683,90	-R\$ 119.095.025,76	-R\$ 162.973.105,95

Pelos resultados acima se pode avaliar o impacto significativo com a redução das taxas de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. A redução da meta atuarial eleva o déficit técnico a patamares insustentáveis observando-se a capacidade orçamentária do município.

A manutenção da atual hipótese, por outro lado, poderá acarretar em perdas atuariais nos anos futuros caso não se consiga atingir o patamar estabelecido como meta.

Sabe-se, todavia, que a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo.

Por fim, os resultados apresentados apenas ressaltam a importância de se estudar a adequação da hipótese de juros, haja vista que a adoção do patamar atual pode demonstrar um resultado não fidedigno à realidade do instituto, observando-se o longo prazo e as perspectivas econômicas futuras no cenário brasileiro.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todos os aspectos abordados no presente relatório, os resultados apresentados acima foram apurados em consonância com as disposições constantes da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, que estabelece os parâmetros mínimos a serem adotados nas Avaliações e Reavaliações de Planos de Benefícios administrados por Regimes Próprios de Previdência Social.

Por sua vez, a Portaria MPS nº 402, também de 10/12/2008, pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo, razão pela qual se impõe que os resultados apurados e o consequente Plano de Custeio apontado pela Avaliação Atuarial oficial entregue ao MPS sejam cumpridos e aplicados na prática tanto pelo Ente como pelo Regime Próprio.

Observa-se que o presente Relatório representa os cálculos realizados em conformidade com as normas relativas à restrição de que o Plano de Custeio apurado seja relativo apenas à geração atual⁷, não obstante haja a necessidade da apuração dos compromissos das gerações futuras⁸.

Ressaltamos que devido à avaliação atuarial espelhar os resultados de acordo com os dados cadastrais e financeiros da massa observada, eventuais modificações nas características da referida população acarretarão em alterações nos resultados de reavaliações futuras. Tais modificações podem ser desde a implementação de um plano de cargos e salários ou a ocorrência de eventos em quantidade muito superior ao estimado, em virtude de alguma intercorrência externa ou até mesmo de uma causalidade inesperada (óbitos ou entradas em invalidez de servidores ativos, etc.).

Sugere-se um recadastramento dos Servidores Ativos, visando a completa consistência da base cadastral deste RPPS, principalmente no que se refere ao histórico profissional, tendo em vista que tais informações nos permitiriam apurar resultados mais fidedignos à realidade desta entidade previdenciária. O mencionado recadastramento deverá ocorrer anteriormente à próxima Avaliação Atuarial, para que se possa apurar resultados fidedignos à realidade do PREVI-CÁCERES.

Ressaltamos que devido à avaliação atuarial espelhar os resultados de acordo com os dados cadastrais e financeiros da massa observada, eventuais modificações nas características da referida população acarretarão em alterações nos resultados de reavaliações futuras.

⁷ Portaria MPS nº 403/2008: "Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial."

⁸ § 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual."

⁸ Portaria MPS nº 403/2008: "Art. 17. (...)

⁸ § 3º Deverão constar do Relatório da Avaliação Atuarial os critérios definidos pela Nota Técnica Atuarial e a separação entre os compromissos, custos e demais informações relativos aos integrantes da geração atual e das gerações futuras."

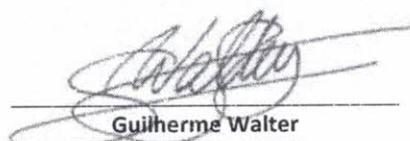
No entanto, tendo em vista o resultado deficitário apurado para a presente Avaliação Atuarial **2017** do PREVI-CÁCERES sugerimos que seja realizado um estudo de viabilidade de assunção de um novo plano de equacionamento a fim de que tal insuficiência seja reconhecida, sob pena de não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Portanto, o Ente Federativo e o Regime Próprio podem-se embasar nas sugestões constantes deste relatório – no item 8.4 – Plano de Custeio – Alíquotas de Equilíbrio - que visam exatamente a instaurar a situação de equilíbrio financeiro e atuarial para o PREVI-CÁCERES.

Logicamente, há outras formas de se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado além das apresentadas neste relatório. Contudo, é extremamente recomendado que, no caso de se propor solução diversa às apresentadas, tal proposta seja formalmente encaminhada para análise do atuário responsável pelo plano de benefícios deste RPPS, a fim de que possa ser avaliada a viabilidade técnica e, em caso negativo, seja construída nova alternativa em conjunto com o RPPS e a administração do Ente.

Desta forma, julgamos sob o ponto de vista atuarial que o **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres (MT) - PREVI-CÁCERES** encontra-se em condições de honrar seus compromissos previdenciários de curto, médio e longo prazos, devendo, entretanto, adotar as indicações constantes do presente relatório de Avaliação Atuarial.

São Paulo (SP), 08/06/2017.



Guilherme Walter
Atuário MIBA nº 2.091

ANEXO I – DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

MASCARA	DESCRIÇÃO	VALOR
Sem Máscara	ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 67.084.304,84
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR	R\$ 63.225.457,66
Sem Máscara	Parcelamentos	R\$ 3.858.847,18
Sem Máscara	Provisões Matemáticas - Plano Previdenciário	R\$ 330.093.493,93
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 114.460.988,74
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 96.549.720,74
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 101.187.322,04
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (redutora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (redutora)	R\$ 1.551.835,27
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (redutora)	R\$ 66.122,28
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (redutora)	R\$ 3.019.643,75
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios A Conceder	R\$ 233.543.773,19
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 332.097.084,66
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (redutora)	R\$ 29.141.916,18
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (redutora)	R\$ 32.122.315,77
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (redutora)	R\$ 37.289.079,52
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização (redutora)	R\$ 215.632.505,19
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (redutora)	R\$ 215.632.505,19
	Déficit Acumulado	-R\$ 47.376.683,90

ANEXO II – PROJEÇÕES ATUARIAIS – PLANO PREVIDENCIÁRIO

As Projeções Atuariais do Plano Previdenciário são desenvolvidas para estimar o fluxo de receitas previdenciárias, com contribuições e rentabilidade, e despesas com a concessão e pagamento dos benefícios cobertos pelo plano, observando a evolução demográfica da atual população de segurados (massa fechada) de acordo com as hipóteses adotadas, sendo que se pode depreender da tabela que segue a evolução, em termos de quantidade e de valores anuais, dos novos benefícios que estão previstos para serem concedidos.

A metodologia adotada por esta consultoria apresenta o fluxo em valor presente, sendo possível, desta forma, a análise conjunta aos resultados da Avaliação Atuarial em relação à geração atual. Trata-se, pois, de uma apresentação dos resultados atuariais de uma forma anualizada.

A utilização da geração atual para a realização das projeções permite uma análise dos valores de receitas e despesas esperadas sem a influência de futuros ingressos de servidores, dado que se trata de uma hipótese de difícil previsão.

Como Saldo inicial considera-se o Ativo Real Líquido posicionado na data base dos cálculos. Ao referido valor são somadas as receitas, inclusive com o Plano de Amortização vigente e deduzidas as despesas anualmente. Considera-se também, caso haja, o fluxo financeiro proveniente do financiamento das dívidas já confessadas, bem como da Compensação Previdenciária. Desta forma, é importante que se busque o recebimento dos referidos recursos para que a Projeção Atuarial sirva como parâmetro para as políticas financeiras do RPPS.

Exercício	Novos Benefícios (Qtde. ano / Acumulado)	Novos Benefícios (R\$)	Repasso Patronal	Repasso Segurados	Despesa Previdenciária	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
2017	146 / 146	424.075,87	9.878.042,38	3.127.357,75	13.626.095,13	-620.695,00	62.604.762,66
2018	0 / 146	0,00	9.535.609,00	2.561.846,58	12.041.080,63	56.374,94	62.661.137,60
2019	0 / 146	0,00	8.630.917,41	2.447.169,52	11.337.491,00	-259.404,08	62.401.733,52
2020	2 / 148	8.743,00	8.926.168,21	2.336.621,93	10.757.971,46	504.818,68	62.906.552,21
2021	15 / 163	47.881,38	9.167.235,79	2.223.597,82	10.547.079,78	843.753,84	63.750.306,05
2022	24 / 187	69.971,29	9.338.298,94	2.088.299,88	10.507.799,97	918.798,85	64.669.104,90
2023	27 / 214	82.736,09	9.457.827,09	1.945.482,01	10.548.143,46	855.165,64	65.524.270,54
2024	.55 / 269	131.925,33	9.385.189,20	1.801.919,38	10.900.442,48	286.666,10	65.810.936,65
2025	104 / 373	299.251,99	9.406.580,41	1.638.813,95	12.363.527,67	-1.318.133,32	64.492.803,33
2026	64 / 437	185.625,23	9.309.864,10	1.391.878,66	12.843.155,10	-2.141.412,34	62.351.390,99
2027	56 / 493	134.766,55	9.262.713,00	1.225.964,02	12.892.397,27	-2.403.720,24	59.947.670,74
2028	63 / 556	213.939,47	9.551.365,54	1.098.445,44	13.390.686,79	-2.740.875,81	57.206.794,93
2029	52 / 608	158.976,13	9.751.373,39	939.424,88	13.452.102,29	-2.761.304,01	54.445.490,92
2030	52 / 660	141.945,95	9.530.060,42	819.111,00	13.352.526,69	-3.003.355,28	51.442.135,64
2031	50 / 710	151.773,15	9.315.787,86	715.915,74	13.249.008,37	-3.217.304,77	48.224.830,87
2032	46 / 756	126.128,69	9.097.165,42	617.273,40	12.984.063,41	-3.269.624,59	44.955.206,28
2033	56 / 812	129.678,85	8.887.915,30	535.819,23	12.706.458,73	-3.282.724,19	41.672.482,09
2034	53 / 865	148.873,29	8.677.019,04	459.530,24	12.483.248,52	-3.346.699,24	38.325.782,85
2035	43 / 908	98.995,29	8.459.940,33	382.943,69	12.023.247,15	-3.180.363,13	35.145.419,72
2036	30 / 938	66.359,51	8.261.087,99	329.612,94	11.442.235,54	-2.851.534,61	32.293.885,11

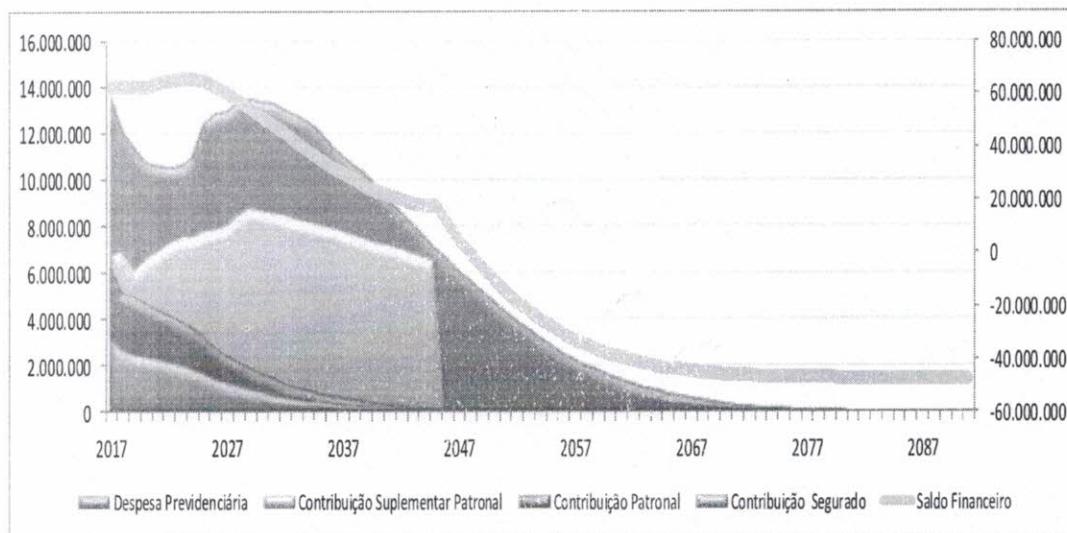
Exercício	Novos Benefícios (Qtde. ano / Acumulado)	Novos Benefícios (R\$)	Repasso Patronal	Repasso Segurados	Despesa Previdenciária	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
2037	38 / 976	94.091,88	8.072.170,62	290.460,35	10.976.699,76	-2.614.068,79	29.679.816,32
2038	49 / 1025	103.172,19	7.874.356,78	245.929,54	10.554.121,24	-2.433.834,92	27.245.981,40
2039	47 / 1072	122.441,70	7.673.959,14	201.668,93	10.193.442,76	-2.317.814,69	24.928.166,70
2040	28 / 1100	63.311,63	7.469.759,46	155.849,36	9.637.380,30	-2.011.771,48	22.916.395,22
2041	26 / 1126	64.725,24	7.283.867,41	130.021,68	9.106.688,93	-1.692.799,84	21.223.595,38
2042	29 / 1155	67.963,59	7.098.379,57	105.771,28	8.604.765,37	-1.400.614,52	19.822.980,86
2043	22 / 1177	46.680,32	6.913.288,23	82.623,36	8.060.011,76	-1.064.100,17	18.758.880,69
2044	24 / 1201	54.917,36	6.735.026,97	66.586,39	7.564.387,67	-762.774,32	17.996.106,37
2045	21 / 1222	29.680,79	6.556.124,95	49.802,65	7.020.655,23	-414.727,62	17.581.378,75
2046	23 / 1245	46.863,21	40.525,40	40.525,40	6.550.037,54	-6.468.986,74	11.112.392,01
2047	13 / 1258	34.587,87	28.150,92	28.150,92	6.073.053,49	-6.016.751,66	5.095.640,36
2048	16 / 1274	33.907,02	19.436,02	19.436,02	5.621.094,54	-5.582.222,50	-486.582,14
2049	8 / 1282	17.899,39	11.579,73	11.579,73	5.159.883,20	-5.136.723,74	-5.623.305,88
2050	13 / 1295	17.393,87	7.536,32	7.536,32	4.723.988,91	-4.708.916,26	-10.332.222,14
2051	2 / 1297	5.062,96	4.014,37	4.014,37	4.290.034,17	-4.282.005,43	-14.614.227,58
2052	2 / 1299	2.501,28	2.928,77	2.928,77	3.886.342,60	-3.880.485,06	-18.494.712,64
2053	6 / 1305	9.193,10	2.357,65	2.357,65	3.521.458,97	-3.516.743,67	-22.011.456,31
2054	0 / 1305	0,00	781,64	781,64	3.168.938,90	-3.167.375,63	-25.178.831,94
2055	0 / 1305	0,00	740,79	740,79	2.842.102,32	-2.840.620,74	-28.019.452,68
2056	0 / 1305	0,00	701,23	701,23	2.535.862,65	-2.534.460,18	-30.553.912,86
2057	0 / 1305	0,00	662,92	662,92	2.260.120,74	-2.258.794,90	-32.812.707,76
2058	2 / 1307	2.533,46	625,79	625,79	2.008.543,48	-2.007.291,90	-34.819.999,66
2059	1 / 1308	2.066,73	267,59	267,59	1.776.897,50	-1.776.362,32	-36.596.361,98
2060	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	1.566.129,36	-1.566.129,36	-38.162.491,34
2061	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	1.374.891,63	-1.374.891,63	-39.537.382,97
2062	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	1.200.057,27	-1.200.057,27	-40.737.440,24
2063	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	1.044.202,42	-1.044.202,42	-41.781.642,66
2064	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	902.130,37	-902.130,37	-42.683.773,03
2065	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	774.199,32	-774.199,32	-43.457.972,35
2066	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	664.575,04	-664.575,04	-44.122.547,39
2067	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	565.873,94	-565.873,94	-44.688.421,33
2068	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	480.607,41	-480.607,41	-45.169.028,74
2069	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	405.356,68	-405.356,68	-45.574.385,42
2070	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	340.328,33	-340.328,33	-45.914.713,75
2071	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	283.691,75	-283.691,75	-46.198.405,50
2072	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	231.951,94	-231.951,94	-46.430.357,44
2073	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	189.479,93	-189.479,93	-46.619.837,37
2074	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	154.247,67	-154.247,67	-46.774.085,04
2075	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	124.091,03	-124.091,03	-46.898.176,07
2076	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	99.570,91	-99.570,91	-46.997.746,98
2077	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	79.010,25	-79.010,25	-47.076.757,23
2078	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	61.942,05	-61.942,05	-47.138.699,28
2079	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	47.794,11	-47.794,11	-47.186.493,39
2080	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	36.596,62	-36.596,62	-47.223.090,01
2081	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	28.277,01	-28.277,01	-47.251.367,02
2082	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	21.620,68	-21.620,68	-47.272.987,70
2083	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	16.394,25	-16.394,25	-47.289.381,94
2084	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	12.245,04	-12.245,04	-47.301.626,99
2085	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	9.378,50	-9.378,50	-47.311.005,49
2086	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	6.770,98	-6.770,98	-47.317.776,47

Exercício	Novos Benefícios (Qtde. ano / Acumulado)	Novos Benefícios (R\$)	Repasso Patronal	Repasso Segurados	Despesa Previdenciária	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
2087	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	5.049,76	-5.049,76	-47.322.826,23
2088	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	3.633,56	-3.633,56	-47.326.459,79
2089	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	2.933,11	-2.933,11	-47.329.392,90
2090	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	2.348,57	-2.348,57	-47.331.741,47
2091	0 / 1308	0,00	0,00	0,00	2.078,36	-2.078,36	-47.333.819,83

Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis. Assim, a alteração destas pode impactar profundamente na apresentação dos resultados demonstrados.

Observa-se pela Projeção Atuarial acima que, confirmando-se as hipóteses adotadas, o plano de benefícios comportará os benefícios futuros com base nas contribuições arrecadadas e com o Plano de Amortização vigente, bem como na rentabilidade auferida pelo patrimônio pelos próximos 31 anos. Salienta-se, ainda, que para a referida projeção foram considerados todos os benefícios oferecidos pelo RPPS sendo financiados pelo regime financeiro de capitalização.

Vale ressaltar que se tratam de cálculos considerando uma massa fechada de segurados. O intuito de se realizar tais cálculos é buscar saber se o patrimônio atual, somado às contribuições futuras, será suficiente para arcar com todos os benefícios futuros, com base nas hipóteses atuariais adotadas. Sabe-se que na prática, com o ingresso de novos servidores, o fluxo atuarial apresentará alterações ano após ano e por isso a necessidade da realização dos cálculos atuariais anualmente. As reavaliações têm também como objetivo observar se as premissas adotadas estão adequadas ou não à realidade da massa de segurados. Pelo Gráfico a seguir se observa uma massa não muito jovem de segurados e que já no exercício de 2017 as despesas previdenciárias irão superar as receitas, tendo em vista a aposentadoria dos atuais ativos.



As projeções atuariais podem também ser utilizadas pelos gestores financeiros para otimizar a alocação dos recursos do RPPS, buscando comprar os melhores títulos cujos vencimentos sejam compatíveis com o fluxo do passivo. À técnica de compatibilização de ativos e passivos previdenciários se dá o nome de ALM (Asset Liability Management). Existem diversos modelos de ALM no mercado, desde os mais simples e determinísticos, até os complexos sistemas estocásticos.

ANEXO III – ESTATÍSTICAS – PLANO PREVIDENCIÁRIO

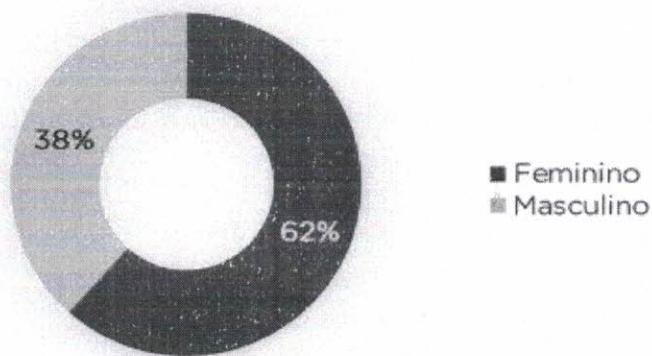
O Anexo referente às estatísticas do Plano tem como objetivo demonstrar as observações realizadas em relação à Base de Dados e que serão demonstradas no Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA. Seguem abaixo os gráficos analíticos referentes à atual população de servidores ativos, aposentados e pensionistas deste Regime Próprio de Previdência Social.

9.1. ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO SEGURADA

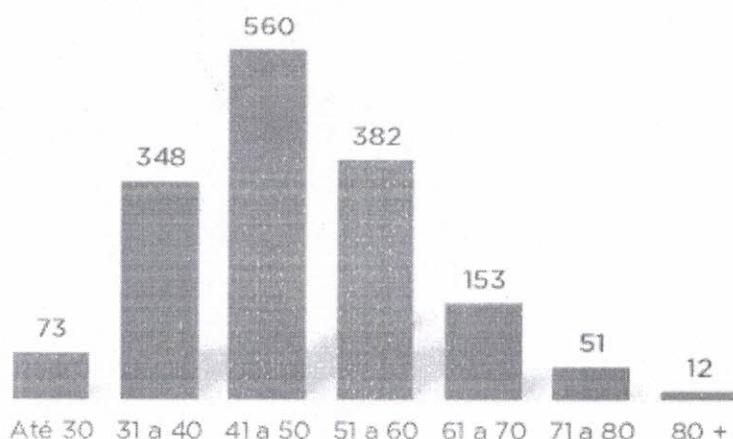
9.1.1. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	786	522	R\$ 2.887,80	R\$ 2.242,97	44,68	45,02
Aposentados por Tempo de Contribuição	96	38	R\$ 4.578,87	R\$ 3.413,52	61,93	66,29
Aposentados por idade	21	16	R\$ 1.519,12	R\$ 1.040,92	69,00	76,81
Aposentados - Compulsória	1	4	R\$ 880,00	R\$ 1.460,22	77,00	77,50
Aposentados por Invalidez	24	16	R\$ 2.182,80	R\$ 2.040,85	59,08	61,25
Pensionistas	45	10	R\$ 1.467,95	R\$ 2.612,72	60,58	53,60

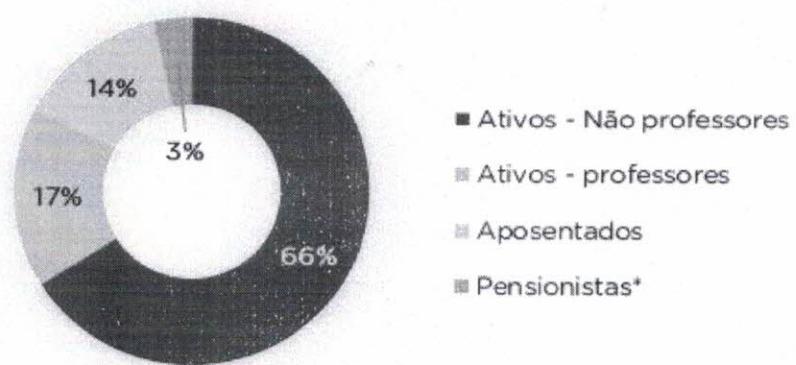
9.1.2. DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR SEXO



9.1.3. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

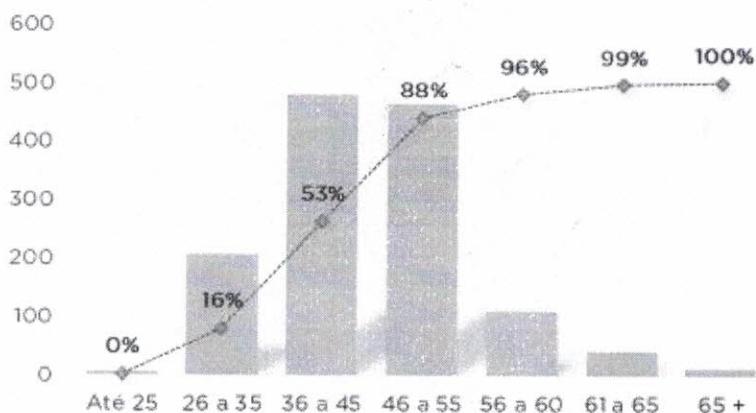


9.1.4. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO POR STATUS

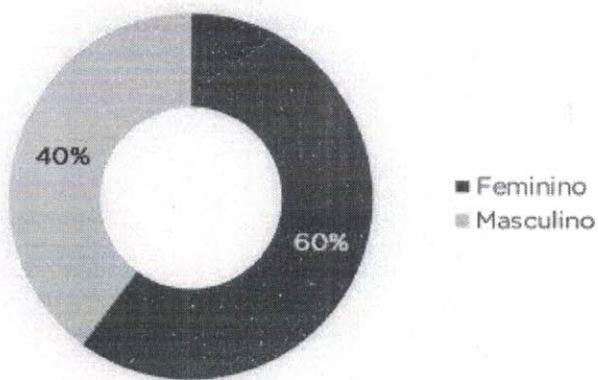


9.2. ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS

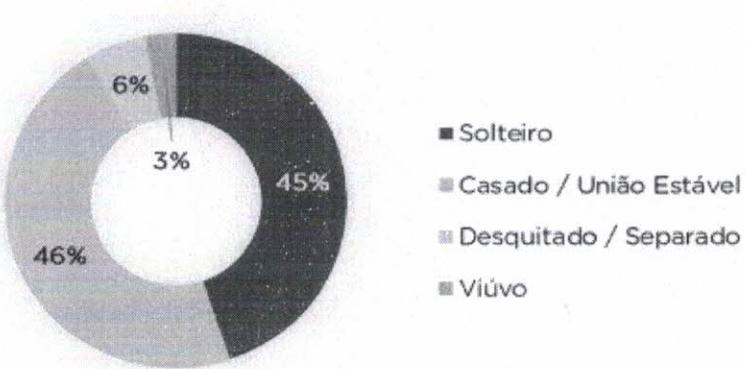
9.2.1. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR FAIXA ETÁRIA



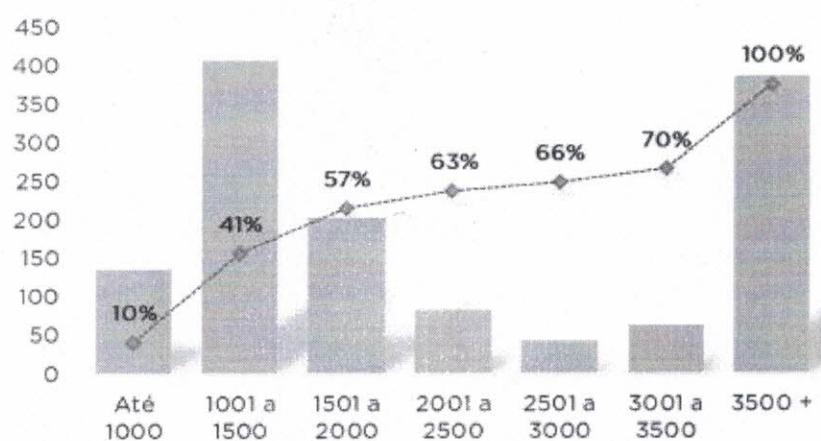
9.2.2. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR SEXO



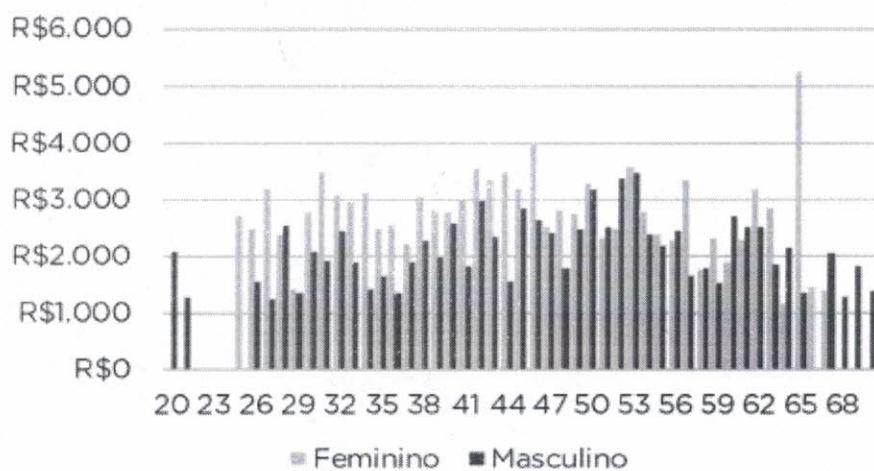
9.2.3. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR ESTADO CIVIL



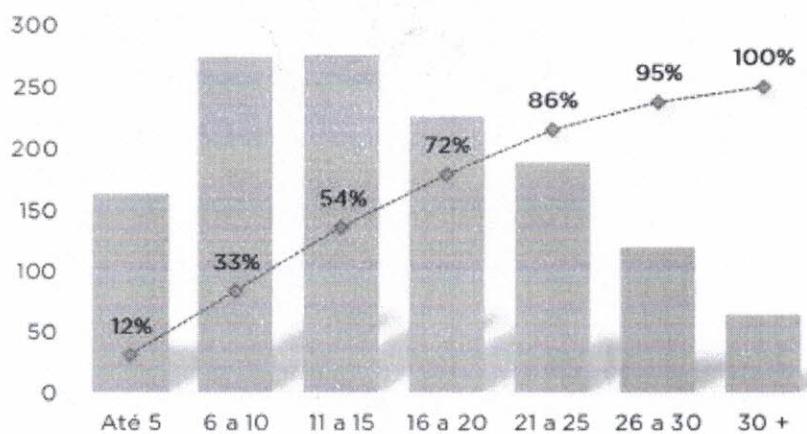
9.2.4. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR FAIXA DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO



9.2.5. SALÁRIO MÉDIO DOS SEGURADOS ATIVOS POR IDADE



9.2.6. DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO DE SEGURADOS ATIVOS POR TEMPO DE ESPERA

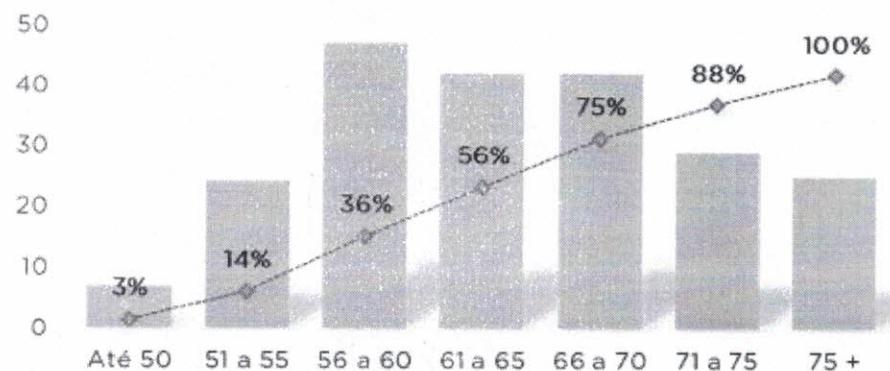


9.2.7. TEMPO MÉDIO DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS

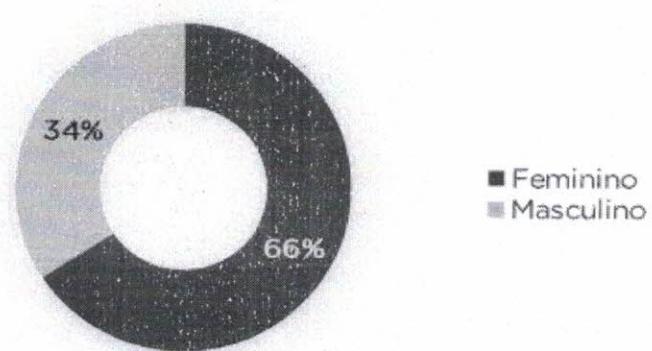


9.3. ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES INATIVOS

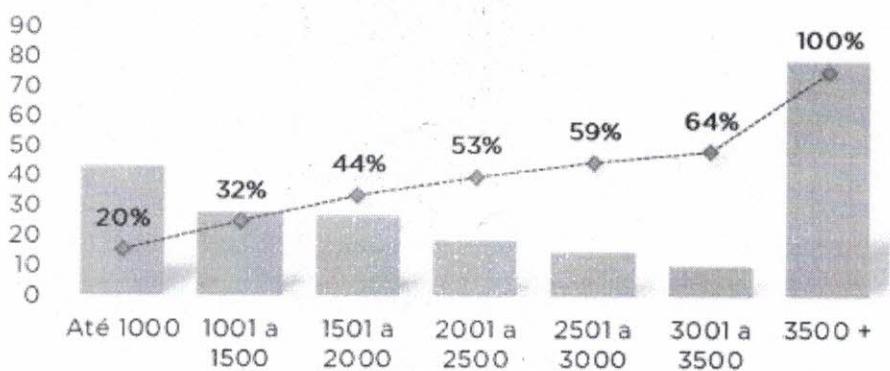
9.3.1. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA



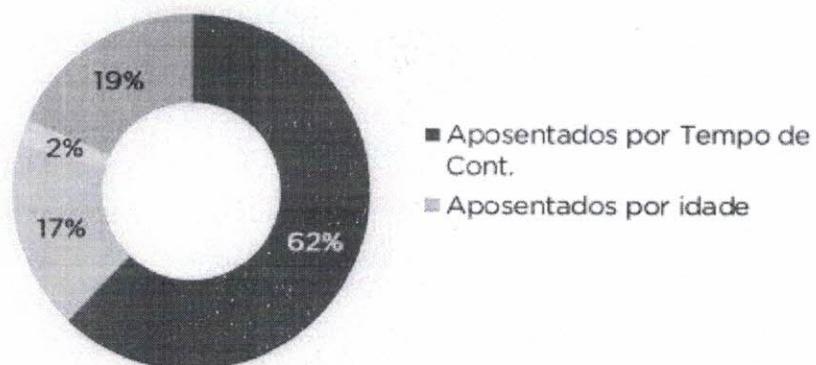
9.3.2. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS POR SEXO



9.3.3. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS POR FAIXA DE BENEFÍCIO

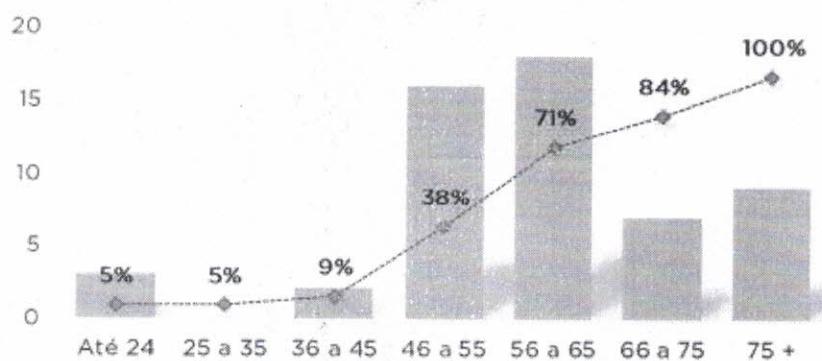


9.3.4. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS POR TIPO DE BENEFÍCIO

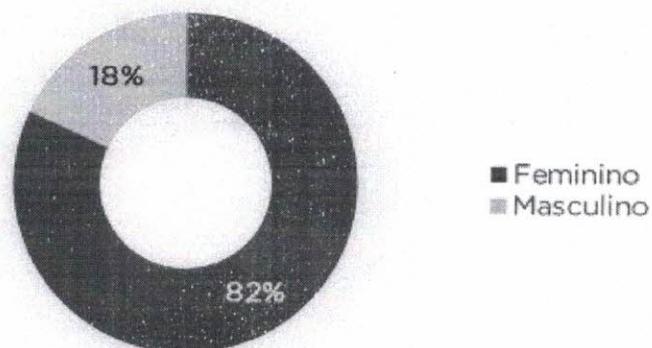


9.4. ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTAS

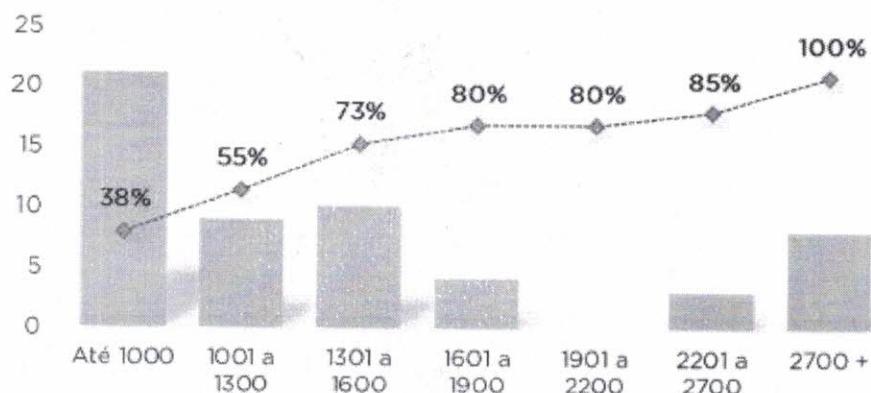
9.4.1. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA



9.4.2. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA POR SEXO



9.4.3. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA POR FAIXA DE BENEFÍCIO



9.5. ANÁLISE COMPARATIVA

9.5.1. ANÁLISE COMPARATIVA POR QUANTIDADE DE PARTICIPANTES

Situação da População Coberta	Quantidade			
	2016		2017	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	786	510	786	522
Aposentados por Tempo de Contribuição	88	36	96	38
Aposentados por idade	21	19	21	16
Aposentados - Compulsória	2	4	1	4
Aposentados por Invalidez	26	18	24	16
Pensionistas	53	53	45	10

9.5.2. ANÁLISE COMPARATIVA POR REMUNERAÇÃO MÉDIA

Situação da População Coberta	Remuneração Média			
	2016		2017	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	R\$ 23,22	R\$ 71,26	R\$ 2.887,80	R\$ 2.242,97
Aposentados por Tempo de Contribuição	R\$ 4.259,16	R\$ 3.197,49	R\$ 4.578,87	R\$ 3.413,52
Aposentados por idade	R\$ 909,36	R\$ 918,04	R\$ 1.519,12	R\$ 1.040,92
Aposentados - Compulsória	R\$ 1.326,30	R\$ 1.310,80	R\$ 880,00	R\$ 1.460,22
Aposentados por Invalidez	R\$ 1.875,68	R\$ 1.737,10	R\$ 2.182,80	R\$ 2.040,85
Pensionistas	R\$ 1.372,62	R\$ 2.415,20	R\$ 1.467,95	R\$ 2.612,72

9.5.3. ANÁLISE COMPARATIVA POR IDADE

Situação da População Coberta	Idade Média			
	2016		2017	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	43,91	44,70	44,68	45,02
Aposentados por Tempo de Contribuição	61,41	65,44	61,93	66,29
Aposentados por idade	67,86	75,16	69,00	76,81
Aposentados - Compulsória	74,00	76,50	77,00	77,50
Aposentados por Invalidez	57,65	64,56	59,08	61,25
Pensionistas	58,49	48,50	60,58	53,60

ANEXO IV – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A fim de oferecer mais subsídios para o acompanhamento da leitura e compreensão do presente estudo, segue abaixo uma série de conceitos e definições inerentes ao relatório e ao assunto ora em comento:

- a) **Regime Próprio de Previdência Social:** modelo de previdência social dos servidores públicos de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, e dos militares dos estados e do Distrito Federal, incluídas suas autarquias e fundações;
- b) **Segurados:** servidores regularmente inscritos no regime que podem usufruir de seus benefícios;
- c) **Segurados ativos:** servidores de cargo de provimento efetivo, participantes do regime, em plena atividade profissional;
- d) **Dependentes:** beneficiários com vínculo direto com os segurados regularmente inscritos no regime como dependentes destes;
- e) **Segurados inativos, assistidos ou aposentados:** segurados, participantes do regime, em gozo de algum dos benefícios;
- f) **Remuneração de contribuição:** remuneração sobre o qual será calculada a contribuição do segurado;
- g) **Remuneração de benefício:** remuneração sobre o qual será calculado o benefício inicial do participante;
- h) **Ativo Real líquido:** Exigível Atuarial; Bens, Direitos e Reservas Técnicas do regime, líquidos dos exigíveis operacionais e Fundos;
- i) **Aliquota de Contribuição:** Percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- j) **Contribuição Especial ou Custeio Suplementar:** montante ou percentual utilizado para amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;
- k) **Provisão Matemática:** Diferença existente entre o valor atual dos benefícios futuros e valor atual das contribuições normais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;
- l) **Provisão Matemática de Benefício a Conceder:** É a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros a conceder e o valor atual das contribuições normais futuras;

- m) **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos:** Diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros concedidos dos segurados inativos e pensionistas, e o valor atual das contribuições futuras dos respectivos segurados;
- n) **Meta Atuarial:** é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio; e
- o) **Plano Previdenciário:** Plano de Benefícios, estruturado em Regime de Capitalização, que possui como segurados os servidores efetivos do município que ingressaram após a data de corte da segregação de massas;
- p) **Plano Financeiro:** Plano de benefícios, estruturado em Regime de Repartição simples, que possui como segurados os servidores efetivos com ingresso anterior à data de corte da segregação de massas, bem como os aposentados e pensionistas existentes na data da referida segregação.
- q) **Regime de Repartição Simples:** Para o regime de repartição simples, ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para arcar com toda a despesa ocorrida neste mesmo período, assim, as despesas esperadas para um exercício devem ser financiadas no mesmo exercício. Com isso, não há formação de reservas matemáticas de benefícios a conceder ou concedidos.
- r) **Regime de Capitalização:** O Regime Financeiro de Capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria futura. Pressupõe a formação de reservas, pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.
- s) **Regime de Repartição de Capitais de Cobertura:** Para o regime de repartição de capitais de cobertura as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para cobrir toda a despesa gerada no mesmo período até o fim de sua duração. Há formação de reservas apenas quando do fato gerador do benefício, sendo, reserva para benefícios concedidos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 997/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 21 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 22/11/2017

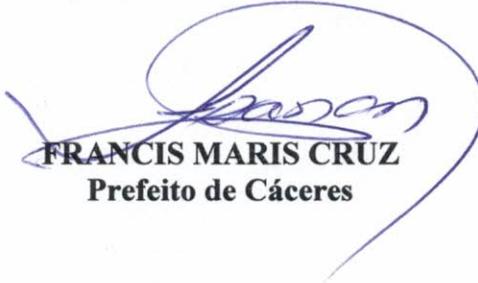
Horas 12:11 Sobnº 2618

Ass. F.M.C.

Protocolo Externo

Com a finalidade de subsidiar a análise do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 11/10/2017, que *dispõe alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005*, enviado junto ao Ofício nº 907/2017-GP/PMC, sob o Protocolo CMC nº 2054, de 17/10/2017, estamos encaminhando a essa Colenda Câmara a cópia integral do processo administrativo nº 27.238/2017, em anexo.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 997/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 21 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Senhor Presidente:

Com a finalidade de subsidiar a análise do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 11/10/2017, que *dispõe alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005*, enviado junto ao Ofício nº 907/2017-GP/PMC, sob o Protocolo CMC nº 2054, de 17/10/2017, estamos encaminhando a essa Colenda Câmara a cópia integral do processo administrativo nº 27.238/2017, em anexo.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



22-VI-18

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 907/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 17 / 10 /2017Horas 10:33 Sessão 2054Ass. Neusa

Protocolo Externo

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 11/10/2017, que *dispõe alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005, e dá outras providências, apenso.*

O presente Projeto de Lei, em consonância com o impositivo legal do então Ministério da Previdência Social, Portaria MPS nº 403/2018, especialmente no que tange ao artigo 19, § 2º, versa sobre a implementação do Plano de Amortização de Déficit Atuarial.

Primeiramente, deixamos claro que o déficit atuarial avalia o montante de patrimônio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Cáceres, para garantir benefícios previdenciários futuros, numa projeção para daqui há, aproximadamente, 70 anos. Ou seja: a partir de dados reais, atuais, projeta-se possibilidades de despesas em situações variáveis e possíveis nesse período de tempo.

Esclarecemos que o escalonamento do déficit atuarial, ora apresentado no presente Projeto de Lei foi identificado a partir do Estudo Atuarial de 2017, conforme Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Município de Cáceres, cópia anexa.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 907/2017-GP/PMC - fls. 02

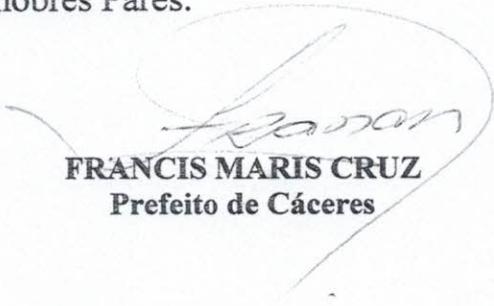
Realçamos que, de acordo com o processo administrativo nº 27.238/2017 (apensado o de número 35.762/2017), o Município de Cáceres está respaldado quanto à previsão orçamentária, haja vista que o valor correspondente aos aportes previdenciários para 2018 foram inclusos na proposta orçamentária (Lei Orçamentária Anual 2018), que se encontra junto a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação, até o final de 2017.

Nele também consta o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, apresentado pelo Instituto Municipal de Previdência Social – PREVI-CÁCERES.

Saliente-se que o plano de ação para equacionamento do déficit atuarial permanecerá com a alíquota patronal de 11% (onze por cento), acrescido de aportes anuais.

Devido à importância denotada por este Projeto de Lei, solicitamos, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, que a sua tramitação se dê em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para a necessária apreciação e deliberação do Projeto de Lei em evidência.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES

Recebi 09 / 07 / 17
Horas 17 : 12 : 00
Ass.: Eliete



Ofício nº 202/2017

Cáceres, 03 de Julho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Cáceres-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria de Administração
Protocolo sob o nº 29238
Cáceres 09 de 07 de 20 17
Estilo
DIV. DE PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, servimo-nos deste para encaminhar cópia do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, o qual transmitiu ao Ministério da Fazenda os resultados do Estudo Atuarial de 2017 do Município de Cáceres.

Em atendimento ao § 2º do art. 19 da Portaria MPS nº. 403/2008 (anexa), ressaltamos que, antecede a implementação do custeio relativo aos Aportes Anuais para os exercícios financeiros subsequentes, a demonstração de viabilidade orçamentária e financeira da Prefeitura de Cáceres, inclusive no que tange aos impactos de gastos com pessoal.

Importante destacarmos que realizamos consulta técnica ao Ministério da Fazenda quanto a necessidade de implementação do resultado da avaliação atuarial através de legislação específica, eis que, a forma de equacionamento já previsto na LC nº 088/2010 será mantido, ou seja, alíquota patronal de 11% acrescido de aportes anuais, porém com nova disposição de valores.

Desta forma, após a demonstração de viabilidade orçamentaria e financeira do plano, inclusive impactos com gasto de pessoal, anunciamos a Vossa Excelência as diretrizes de reconhecimento do plano aplicado, seja por meio de legislação específica ou por ato administrativo do chefe do Poder Executivo.

Diante o exposto, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Decreto nº017 de 10/01/2017

CERTIFICADO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

CERTIFICADO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA				
CNPJ	CNPJ	Exercício	2017	
Unidade Gestora		Data de Envio	21/06/2017	
Ente Federativo/UFGDF	02.332.486/0001-90	Avaliação Atuarial Anual	31/12/2016	
Prefeitura Municipal de Cáceres/MT	03.214.145/0001-83	Reformulação	08/06/2017	
Nº da NTA - Plano Previdenciário	26.17.000409.1	Não	Data de Elaboração	
Nº da NTA - Plano Financeiro		Não	Data de Elaboração da Avaliação	
AVALIAÇÃO ATUARIAL INICIAL				
OU ÁREA RESUMO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO DRAA				
			Valor da Folha Mensal	

Descrição	Quantidade			Total
	Massaranduba	Família	Total	
Servidores	477	685	1162	R\$ 3.016.566,75
Servidores Inativos	41	101	146	R\$ 24.075,98
Aposentados	74	42	216	R\$ 99.603,29
Pensionistas	10	45	55	R\$ 92.184,76
Militares	0	0	0	R\$ 0,00
Outros	0	0	0	
Plano Previdenciário - Civil				
Plano Financeiro - Civil				
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS				R\$ 63.225.457,66
				R\$ 96.549.720,79

Valores dos Compromissos Geração Atual	PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :
	R\$ 233.543.773,14
	-R\$ 47.376.683,90
RESULTADO ATUARIAL	-R\$ 1.076.899,59
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO	
	Custo Anual (Previsto)
	R\$ 6.254.715,52
	% Sobre a Base de Contribuição
	13,9
	R\$ 0,00
RESUMO - Valores dos compromissos gerados em Realme de Capitalização	0,0

Total	
<p>Certifico que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o contrato dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS foram definidas conjuntamente com os representantes legais do ente e da unidade gestora do RPPS, e que as informações constantes das Bases Cadastral, Técnica e em Resultados do DRRA correspondem aquelas do Relatório da Avaliação Atuarial com o objetivo de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do pagamento dos benefícios previstos para o RPPS.</p>	
Ass.:	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
Atuário Responsável Técnico	
<p>Certifico que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS foram definidas conjuntamente com o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial, que as informações constantes das Bases Normativa e Cadastral do DRRA correspondem às características das bases dos documentos e registos mantidos pelo ente federativo, e que os planos de custeio e de equacionamento do déficit informados no DRRA correspondem aos que foram definidos para serem implementados em lei do ente federativo.</p>	

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER

6

Representante Legal do Ente

FRANCIS MARIS CRUZ

23

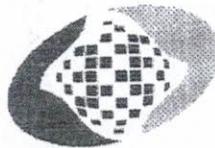
Representante Legal da Unidade Gestora

Maraida Ortega Piñeyra

三

Certifico que o Relatório da Avaliação Atuarial a que se refere o pre

ACLAÇÃO DE SEUS



PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTRARIA Nº 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Publicada no D.O.U. de 11/12/2008 e republicada no D.O.U. de 12/12/2008)

Atualizada até 29/12/2014

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art.1º As avaliações e reavaliações atuariais com o objetivo de dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser elaboradas tendo como parâmetros técnicos as normas fixadas nesta portaria.

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

III - Plano de Benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do respectivo RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social;

IV - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e

aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;

V - Atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão;

VI - Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;

VII - Nota Técnica Atuarial: documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos, contendo, no mínimo, os dados constantes do Anexo desta Portaria;

VIII - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS que registra de forma resumida as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial;

IX - Parecer Atuarial: documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

X - Tábuas Biométricas: instrumentos estatísticos utilizados na avaliação atuarial que expressam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano;

XI - Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

XII - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco;

XIII - Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco;

XIV - Reserva Matemática: montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo;

XV - Custo Normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

XVI - Custo Suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias;

XVII - Serviço Passado: a parcela do passivo atuarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, correspondente ao período anterior ao ingresso no RPPS do respectivo ente federativo;

XVIII - Ativo do Plano: somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano;

XIX - Segregação da Massa: a separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário;

XX - Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria;

XXI - Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro;

XXII - Índice de Cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária calculada pelo Método do Crédito Unitário Projetado.

XXIII - Data da Avaliação: a data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Art. 3º As avaliações e reavaliações atuariais obedecerão às premissas e diretrizes fixadas na Nota Técnica Atuarial do respectivo RPPS e os resultados deverão constar do Parecer Atuarial.

Seção II **Dos Regimes Financeiros nas Avaliações e Reavaliações Atuariais**

Art. 4º Os RPPS poderão adotar os seguintes regimes de financiamento de seu plano de benefícios para observância do equilíbrio financeiro e atuarial:

I - Regime Financeiro de Capitalização;

II - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura;

III - Regime Financeiro de Repartição Simples.

§1º O Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para o financiamento das aposentadorias programadas e pensões por morte de aposentado. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: *§1º O Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento das aposentadorias programadas.*

§ 2º O Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura será utilizado como o mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurados em atividade. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: *§ 2º O Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.*

§ 3º O Regime Financeiro de Repartição Simples será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.

§ 4º O método de financiamento atuarial mínimo para apuração do custo normal dos benefícios avaliados no Regime Financeiro de Capitalização será o Crédito Unitário Projetado, devendo constar a perspectiva de crescimento das alíquotas na Nota Técnica Atuarial e no Relatório da Avaliação Atuarial. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Seção III Das Hipóteses Atuariais

Art. 5º O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria, tendo como referência as hipóteses e premissas consubstanciadas na Nota Técnica Atuarial do respectivo RPPS.

§ 1º A Nota Técnica Atuarial - NTA deverá ser encaminhada à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, como fundamento de observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, devendo conter os elementos mínimos estabelecidos no Anexo desta Portaria e estar devidamente assinada pelo representante legal do ente, pelo dirigente da unidade gestora e pelo atuário responsável. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014)*

Original: *§ 1º A Nota Técnica Atuarial deverá ser encaminhada à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, como fundamento de observância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, até a data de exigência do DRAA no exercício de 2010, contendo os elementos mínimos estabelecidos no Anexo desta Portaria, devidamente assinada pelo representante legal do ente, pelo dirigente da unidade gestora e pelo atuário responsável.*

§ 2º Na instituição do RPPS, a Nota Técnica Atuarial deverá ser encaminhada à SPS até a data de envio do primeiro DRAA.

§ 3º A avaliação atuarial inicial e as reavaliações do RPPS deverão ter como base a Nota Técnica Atuarial apresentada à SPS.

§ 4º No caso de segregação da massa, a Nota Técnica Atuarial deverá estar segregada por plano.

§ 5º A Nota Técnica Atuarial poderá ser alterada mediante termo aditivo e justificativa técnica apresentados à SPS pelo ente federativo, devidamente chancelados pelas autoridades previstas no § 1º.

Art. 6º Para as avaliações e reavaliações atuariais deverão ser utilizadas as Tábuas Biométricas Referenciais para projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes mais adequadas à respectiva massa, desde que não indiquem obrigações inferiores às alcançadas pelas seguintes tábuas:

I - Sobrevida de Válidos e Inválidos: Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet www.previdencia.gov.br, como limite mínimo de taxa de sobrevida.

II - Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez.

Art. 7º A avaliação atuarial deverá contemplar as perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados.

§ 1º A rotatividade máxima admitida será de 1% (um por cento) ao ano.

§ 2º A expectativa de reposição de servidores não poderá resultar em aumento da massa de segurados ativos e os critérios deverão ser demonstrados e justificados na Nota Técnica Atuarial. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: *§ 2º A expectativa de reposição de servidores ativos será admitida, desde que não resulte em aumento da massa de segurados ativos e os critérios adotados estejam devidamente demonstrados e justificados na Nota Técnica Atuarial.*

§ 3º Deverão constar do Relatório da Avaliação Atuarial os critérios definidos pela Nota Técnica Atuarial e a separação entre os compromissos, custos e demais informações relativos aos integrantes da geração atual e das gerações futuras. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Art. 8º A taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de 1% (um por cento) ao ano.

Art. 9º A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único. É vedada a utilização de eventual perspectiva de ganho real superior ao limite de 6% (seis por cento) ao ano como fundamento para cobertura de déficit atuarial.

Art. 10. Os benefícios de auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade deverão ter os seus custos apurados a partir dos valores efetivamente despendidos pelo RPPS, não podendo ser inferior à média dos dispêndios dos três últimos exercícios, exceto quando houver fundamentada expectativa de redução desse custo, demonstrada no Parecer Atuarial.

Parágrafo único. Na instituição do RPPS o custo dos benefícios de que trata o *caput* deverá ser apurado a partir do histórico dos pagamentos feitos pelo RGPS para os servidores do respectivo ente federativo.

Art. 11. Poderão ser computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.

§ 1º O cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem.

§ 2º Na Nota Técnica Atuarial e na Avaliação Atuarial, deverá ser indicada a metodologia de cálculo utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber, devendo ficar à disposição da SPS os demonstrativos dos valores a compensar, discriminados por benefício e a documentação correspondente, pelo prazo de cinco anos contados da data da avaliação.

§ 3º Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de-contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data-base da avaliação atuarial.

§ 4º Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, divulgado mensalmente no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - Internet - www.previdencia.gov.br.

§ 5º Caso a base cadastral esteja incompleta ou inconsistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição para o regime de origem, o valor da compensação previdenciária a receber poderá ser estimado, ficando sujeito ao limite global de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano de benefícios.

§ 6º Em qualquer hipótese, é admitido o cômputo dos valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS apenas para a geração atual.

Seção IV Da Base Cadastral

Art. 12. A avaliação atuarial deverá contemplar os dados de todos os servidores ativos e inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao RPPS, de todos os poderes, entidades e órgãos do ente federativo.

Art. 13. O Parecer Atuarial deverá conter, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência.

§ 1º Caso a base cadastral dos segurados esteja incompleta ou inconsistente, o Parecer Atuarial deverá dispor sobre o impacto em relação ao resultado apurado, devendo ser adotadas, pelo ente federativo, providências para a sua adequação até a próxima avaliação atuarial.

§ 2º Inexistindo na base cadastral informações sobre o tempo de contribuição efetivo para fins de aposentadoria, será considerada a diferença apurada entre a idade atual do segurado e a idade estimada de ingresso no mercado de trabalho, desde que tecnicamente justificada no Parecer Atuarial, respeitado o limite mínimo de dezoito anos.

§ 3º Na falta ou inconsistência de dados cadastrais dos dependentes, deverá ser estimada a composição do grupo familiar para fins de cálculo do compromisso gerado pela morte do servidor ativo ou inativo, esclarecendo-se, no Parecer Atuarial, os critérios utilizados, sempre numa perspectiva conservadora quanto aos impactos na diminuição das obrigações do RPPS.

Art. 14. As reavaliações atuariais, e os respectivos DRAA, deverão ter como data da avaliação o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, e serão elaboradas com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: *Art. 14. As reavaliações atuariais, e os respectivos DRAA, deverão ser elaborados com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação.*

Art. 15. Os documentos, bancos de dados e informações que deram suporte à avaliação e reavaliações atuariais deverão permanecer arquivados na unidade gestora do RPPS, podendo ser solicitados pela SPS a qualquer tempo.

Seção V Da Apuração do Resultado Atuarial

Art. 16. Nas reavaliações atuariais anuais deverá ser efetuada a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, no mínimo.

Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

§ 1º O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios.

§ 2º Na hipótese do RPPS constituir fundo previdencial para oscilação de risco este deverá compor o passivo atuarial.

§ 3º As reservas matemáticas previdenciárias serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.

§ 4º O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS.

§ 5º Poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do ente federativo, desde que:

I - os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;

II - os valores tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e

III - o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas.

§ 6º REVOGADO *pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013*

Original: § 6º *O resultado atuarial deverá ser apurado considerando as alíquotas de contribuição e outros aportes que estejam sendo efetivamente praticados pelo RPPS na data-base da avaliação atuarial, conforme lei.*

§ 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014)*

Original: § 7º *A Avaliação Atuarial indicará o plano de custeio necessário, a partir de sua realização, para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.*

§ 8º O plano de custeio contemplará o valor necessário para a cobertura da taxa de administração definida para o RPPS.

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

§ 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: § 2º A definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização.

§ 3º Poderão ser aportados ao RPPS, mediante lei do ente federativo, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, para o equacionamento do déficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Seção VI Da Segregação da Massa

Art. 20. Na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto nos art. 18 e 19 para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa de seus segurados, observados os princípios da eficiência e economicidade na realocação dos recursos financeiros do RPPS e na composição das submassas, e os demais parâmetros estabelecidos nesta Portaria. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: Art. 20. Alternativamente ao plano de amortização previsto nos art. 18 e 19, o ente federativo poderá optar pelo equacionamento do déficit atuarial do seu RPPS por intermédio de segregação da massa de seus segurados, observados os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A segregação da massa existente na data de publicação da lei que a instituir poderá tomar por base a data de ingresso do segurado no ente federativo na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, a idade do segurado ou a sua condição de servidor em atividade, aposentado ou pensionista, admitindo-se a conjugação desses parâmetros, para fins de alocação dos segurados ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: § 1º A segregação da massa deverá tomar por base a data de ingresso do segurado no ente federativo, na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, não podendo a data de corte ser superior a data de implementação da segregação.

§ 2º O Plano Financeiro deve ser constituído por um grupo fechado em extinção sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais serão alocados no Plano Previdenciário. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: § 2º Os servidores admitidos anteriormente à data de corte integrarão o Plano Financeiro e os admitidos a partir desta integrarão o Plano Previdenciário.

§ 3º REVOGADO pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013

Original: § 3º Os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas entre a data de corte e a data de implementação da segregação da massa, se admitidos após a data de corte, poderão ser alocados ao Plano Previdenciário ou destinados em sua totalidade ao Plano Financeiro.

§ 4º A proposta de segregação da massa dos segurados do RPPS deverá ser submetida à aprovação da SPPS, acompanhada da avaliação atuarial e justificativa técnica apresentada pelo ente federativo. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

§ 5º A justificativa técnica de que trata o parágrafo anterior deverá demonstrar a viabilidade orçamentária e financeira da segregação para o ente federativo, por meio dos fluxos das receitas e despesas do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, inclusive os impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

§ 6º Não serão admitidos como forma de equacionamento do déficit atuarial quaisquer outros modelos de agrupamentos ou desmembramentos de massas ou submassas de segurados ou a adoção de datas futuras, que contrariem o disposto neste artigo. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Art. 21. A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: *Art. 21. A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, acompanhado pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.*

§ 1º O relatório da avaliação atuarial deverá demonstrar como se dará a separação dos recursos entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, devendo ser observado que todos os recursos já acumulados pelo RPPS deverão ser destinados ao Plano Previdenciário. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: *§ 1º O Parecer Atuarial deverá demonstrar como se dará a separação dos recursos já acumulados pelo RPPS e dos recursos a receber por débitos de contribuições passadas, parcelados ou não, entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo a destinação de recursos para o Plano Financeiro no caso do Plano Previdenciário apresentar déficit atuarial.*

§ 2º Uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo.

§ 3º A avaliação atuarial que indicar a segregação da massa e as reavaliações atuariais anuais posteriores deverão apurar separadamente, sem prejuízo de outras informações solicitadas em conformidade com o art. 15 desta Portaria: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: *§ 3º A avaliação atuarial que indicar a segregação da massa e as reavaliações atuariais anuais posteriores deverão apurar separadamente:*

I - Para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas avaliados a taxa real de juros referencial de 0% (zero por cento). *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: *I - Para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.*

II - Para o Plano Previdenciário: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 25, o RPPS que implementar a segregação da massa, somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da SPS.

Seção VII Do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA

Art. 23. Os resultados da avaliação atuarial inicial e das reavaliações anuais deverão ser encaminhados à SPS, por intermédio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, conforme modelo e instruções de preenchimento disponíveis no endereço eletrônico do MPS na Internet - www.previdencia.gov.br.

Art. 24. No ato do preenchimento e envio do DRAA será gerado comprovante, no qual se atestará a veracidade e correspondência entre as informações contidas na avaliação atuarial e no DRAA, que deverá ser impresso, assinado pelo responsável técnico pela avaliação atuarial e pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, e encaminhado à SPS na forma por ela estabelecida.

Seção VIII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 25. A revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: *Art. 25. Na hipótese do Plano Previdenciário apresentar resultado superavitário com Índice de Cobertura superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, poderá ser revisto o plano de custeio.*

I - Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários; *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

II - a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados; *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios; *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

IV - o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios; *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Art. 26. Independentemente da forma de estruturação do RPPS as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do respectivo ente federativo.

Art. 27. A SPS realizará a análise e acompanhamento dos resultados das avaliações atuariais e definirá, por meio de seus relatórios, pareceres e notificações, as situações não previstas nas Normas de Atuária Aplicáveis aos RPPS.

Art. 28. A Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias para a viabilização do cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Políticas de Previdência Social.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

ANEXO

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Elementos Mínimos

1. Objetivo.
2. Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas.
 - 2.1. Tábuas Biométricas;
 - 2.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos;
 - 2.3. Composição Familiar;
 - 2.4. Taxa de Juros Real;
 - 2.5. Taxa de Crescimento do Salário por Mérito;
 - 2.6. Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade;
 - 2.7. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano;
 - 2.8. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários;
 - 2.9. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios.
3. Modalidade dos benefícios assegurados pelo RPPS.
4. Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS.
5. Metodologia de cálculo para cada benefício assegurado pelo RPPS e suas evoluções dos benefícios assegurados pelo RPPS, contribuições e reservas de natureza atuarial.
 - 5.1. Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição Simples.
 - 5.2. Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição de Capital de Cobertura.
 - 5.3. Expressão de cálculo Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no regime de Capitalização.
 - 5.4. Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente Federativo (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos);

- 5.5. Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos);
 - 5.6. Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros;
 - 5.7. Expressão de cálculo e evolução das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos;
 - 5.8. Expressão de cálculo da alíquota de contribuição, segregada por Ente Federativo, por Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.
6. Metodologia de cálculo da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar.
7. Parâmetros da Segregação da Massa, quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI - CÁCERES



Ofício nº 292/2017-PREVI/DE

Cáceres, 15 de Setembro de 2017.

Ao Excentíssimo Senhor:
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
CÁCERES-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
Secretaria de Administração
Protocolo sob o nº. 35702

Cáceres 15 de 09 de 2017

Abm
DIV. DE PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor,

Em continuidade às necessidades já expressadas no Ofício nº. 202/2017-PREVI/DE. (cópia anexa), vimos, respeitosamente, apresentar Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para que subsidie o Projeto de Lei para implementação do Plano de Custeio de Déficit Atuarial, identificado através no Estudo Atuarial de 2017.

Cumpre-nos informar que o estudo de viabilidade orçamentária e financeira fora realizado antes da finalização do PPA, de tal maneira que possa haver algum desalinhamento nos valores previstos para os anos subsequentes, os quais devem ser observados por vossa equipe administrativa.

Registrarmos que o estudo, ora apresentado, fora realizado pela equipe de atuários, a partir das informações fornecidas por nossa equipe de previdência, eis que não obtivemos retorno do requerido anteriormente via correspondência oficial citada acima, datada de julho/2017.

Diante a emergencial necessidade de aprovação da legislação, que substituirá a LC nº. 88/2010, reitero o alerta de propor ao Poder Legislativo a aprovação em lei específica, do plano de amortização do déficit atuarial.

No aguardo de providências necessárias que validem a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), bem como atendam às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, colocamo-nos à disposição para contribuir novamente com qualquer demanda necessária.

É o que temos a encaminhar, desde já agradecemos à atenção e comprometimento de Vossa Excelência e equipe administrativa.

Respeitosamente,

Luana Aparecida Ortega Piovesan
Diretora Executiva
Decreto nº 017 de 10/01/2017

PREVI-CÁCERES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI - CÁCERES



Ofício nº 202/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Cáceres-MT

Cáceres, 03 de Julho de 2017.

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria de Administração
Protocolo sob o nº 27 258
Cáceres 04 de 07 de 2017
Estelé
DIV. DE PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, servimo-nos deste para encaminhar cópia do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, o qual transmitiu ao Ministério da Fazenda os resultados do Estudo Atuarial de 2017 do Município de Cáceres.

Em atendimento ao § 2.º do art. 19 da Portaria MPS nº. 403/2008 (anexa), ressaltamos que, antecede a implementação do custeio relativo aos Aportes Anuais para os exercícios financeiros subsequentes, a demonstração de viabilidade orçamentária e financeira da Prefeitura de Cáceres, inclusive no que tange aos impactos de gastos com pessoal.

Importante destacarmos que realizamos consulta técnica ao Ministério da Fazenda quanto a necessidade de implementação do resultado da avaliação atuarial através de legislação específica, eis que, a forma de equacionamento já previsto na LC nº 088/2010 será mantido, ou seja, alíquota patronal de 11% acrescido de aportes anuais, porém com nova disposição de valores.

Desta forma, após a demonstração de viabilidade orçamentaria e financeira do plano, inclusive impactos com gasto de pessoal, anunciaremos a Vossa Excelência as diretrizes de reconhecimento do plano aplicado, seja por meio de legislação específica ou por ato administrativo do chefe do Poder Executivo.

Diante o exposto, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

Luana Aparecida Ortega Piovesan
Diretora Executiva
Decreto nº 017 de 10/01/2017

Recebido
gr.
Arnaldo Donizete Traldi
Controlador Geral
Port. 135/2014

ADENDO
ANEXO V

AVALIAÇÃO ATUARIAL - 2017

DATA BASE: 31/12/2016

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
(MT)
PREVI-CÁCERES

**ADENDO AO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2017 DO
PRÉVI-CÁCERES**

**ANEXO V – ESTUDO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PLANO DE
AMORTIZAÇÃO**

A fim de atender a recomendação legal constante da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008¹, procedeu-se a uma comparação entre as projeções realizadas para os seguintes fatores inerentes ao município de Cáceres (MT): receita corrente líquida (RCL), despesa total com pessoal (DTP) e gastos com o plano de amortização sugerido a ser implementado.

Para tanto, foi solicitado ao município que repassasse os dados históricos dos últimos quatro anos (2013 a 2016) e a projeção para os dois anos seguintes (2017 a 2018) tanto da receita corrente líquida (RCL) como da despesa total com pessoal (DTP), as quais foram elaboradas pelo Setor de Planejamento da Prefeitura e nos encaminhadas posteriormente para análise, as quais constam da tabela a seguir:

	R\$ mil	R\$ mil	(DTP / RCL)
2013	R\$ 52.480.502,16	R\$ 101.618.077,26	51,60%
2014	R\$ 58.614.976,32	R\$ 124.092.608,26	47,23%
2015	R\$ 69.154.774,30	R\$ 147.425.469,31	46,91%
2016	R\$ 81.580.427,28	R\$ 164.778.881,38	49,51%
2017	R\$ 99.434.520,00	R\$ 208.781.600,00	48,80%
2018	R\$ 123.200.119,75	R\$ 251.942.853,40	48,11%

Tendo em vista que o Plano de Amortização a ser implementado possui ainda o prazo remanescente de 29 anos, temos a implicação da sua manutenção até o longínquo ano de 2046.

Para que pudéssemos proceder às projeções de longo prazo que envolvem o período completo do plano de amortização, portanto, partiu-se do crescimento histórico e projetado do período supr tanto da RCL como da DTP a partir de 2019, inclusive, o qual seria de 19,91% ao ano para a RCL e de 18,25% ao ano para a DTP.

Portaria MPS nº 403/2008, "Art. 1º: O plano de amortização indicado na Sancet Atuarial Lemente será considerado implementado a partir da sua estabelecimento em seu ente federativo".

§ 1º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive das mudanças nos limites de gastos impostas pelo Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Assim sendo, com base em todas estas informações das projeções de valores encaminhadas pelo Ente e considerando os valores projetados a serem despendidos pelo Município, optou-se por analisar a sugestão do plano de amortização previsto pela alternativa 5 do item 8.4 do relatório da Avaliação Atuarial 2017 (exercício de 2016) do PREVI-CÁCERES, ela que é a opção que apresenta maior similaridade ao plano vigente.

A partir destas informações, haverá condições de se proceder às análises necessárias ao atendimento da legislação e verificar quais as tendências de gastos futuros do plano de amortização versus a DTP e também a RCL, conforme segue:

	R\$ 39.434.520,00	R\$ 263.751.600,00	R\$ 5.551.790,00	% = (DTP + Plano de Amortização) / RCL
2017	R\$ 39.434.520,00	R\$ 263.751.600,00	R\$ 5.551.790,00	51,43%
2018	R\$ 121.200.115,25	R\$ 251.938.891,40	R\$ 7.596.382,30	51,18%
2019	R\$ 143.313.417,75	R\$ 302.165.905,10	R\$ 9.235.658,76	50,50%
2020	R\$ 165.431.348,97	R\$ 362.202.418,71	R\$ 11.082.790,51	49,84%
2021	R\$ 200.380.042,81	R\$ 434.397.525,64	R\$ 13.299.348,61	49,19%
2022	R\$ 236.939.938,30	R\$ 500.898.466,71	R\$ 15.959.218,33	48,55%
2023	R\$ 280.170.288,30	R\$ 624.610.417,26	R\$ 18.637.485,11	47,52%
2024	R\$ 331.288.155,74	R\$ 748.990.077,26	R\$ 21.344.578,23	46,55%
2025	R\$ 391.732.578,47	R\$ 898.139.117,00	R\$ 25.001.722,80	45,53%
2026	R\$ 463.205.273,53	R\$ 1.070.980.050,11	R\$ 31.820.196,02	44,75%
2027	R\$ 547.718.362,29	R\$ 1.251.427.595,75	R\$ 39.551.329,35	43,93%
2028	R\$ 642.651.099,12	R\$ 1.448.567.102,65	R\$ 49.486.510,85	43,14%
2029	R\$ 765.816.841,41	R\$ 1.656.948.554,08	R\$ 61.357.187,56	42,39%
2030	R\$ 905.542.251,66	R\$ 2.226.711.426,55	R\$ 72.264.868,03	41,67%
2031	R\$ 1.070.760.951,18	R\$ 2.670.102.331,08	R\$ 83.211.124,92	40,97%
2032	R\$ 1.256.124.251,43	R\$ 3.201.784.289,41	R\$ 104.597.597,73	40,30%
2033	R\$ 1.497.132.150,38	R\$ 3.839.336.123,18	R\$ 127.725.895,64	39,65%
2034	R\$ 1.770.298.070,44	R\$ 4.603.839.776,32	R\$ 16.298.100,45	39,02%
2035	R\$ 2.093.282.046,97	R\$ 5.520.574.392,54	R\$ 27.415.769,72	38,41%
2036	R\$ 2.475.207.171,84	R\$ 6.619.852.797,72	R\$ 28.580.829,93	37,82%
2037	R\$ 2.926.615.595,77	R\$ 7.938.013.823,46	R\$ 29.795.629,88	37,25%
2038	R\$ 3.460.821.233,46	R\$ 9.518.674.235,80	R\$ 31.001.944,15	36,68%
2039	R\$ 4.092.257.662,10	R\$ 11.414.069.497,93	R\$ 32.382.076,78	36,14%
2040	R\$ 4.838.901.465,00	R\$ 13.686.864.281,64	R\$ 33.758.315,04	35,60%
2041	R\$ 5.721.772.480,36	R\$ 16.412.210.311,19	R\$ 35.193.043,43	35,08%
2042	R\$ 6.765.723.765,19	R\$ 19.580.345.586,38	R\$ 36.683.747,77	34,56%
2043	R\$ 8.000.151.227,68	R\$ 23.595.171.473,92	R\$ 38.248.019,55	34,06%
2044	R\$ 9.459.801.043,68	R\$ 28.298.363.370,86	R\$ 43.673.560,38	33,57%
2045	R\$ 11.135.768.024,83	R\$ 33.633.208.397,55	R\$ 42.580.781,50	33,09%

Considerando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)², quais sejam o de Alerta (48,60%), o Prudencial (51,30%) e o Máximo (54%) dos gastos com DTP em relação a RCL dos Municípios, pode-se inferir, a partir das projeções supra, que tais limites seriam atingidos apenas no período de 2017 a 2021 projetado. O percentual máximo estimado dos gastos da DTP em relação a RCL seria de 51,43% no ano de 2017.

Logicamente que o atingimento de qualquer um dos limites é motivo de preocupação e deve motivar a análise e o monitoramento por parte do município para que tais despesas não atinjam e, logicamente, não superem o limite máximo permitido.

Há que se considerar, também, que em virtude da importante e correta recomendação legal da Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) de que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem executar reavaliações atuariais anualmente, tais projeções serão naturalmente revistas todos os anos seguintes.

Desta forma, com base nos resultados que serão aferidos para os próximos anos, ou seja, aqueles valores que foram executados pelo município, bem como com base nas novas projeções relativas aos dispêndios para fazer frente ao valor do déficit atuarial com o seu plano de amortização necessário a ser apontado a cada ano, poderá-se, certamente, inferir qual o comportamento que está sendo observado e compará-lo com as projeções realizadas nos anos anteriores, a fim de verificar qual o nível de aderência, das mesmas à realidade observada.

Tal questão é importante para que se possa conhecer qual a robustez e o nível de assertividade das projeções que serão realizadas para os anos seguintes, de modo que tanto o Município como o RPPS e o atuário, conjuntamente, possam ter um melhor embasamento de como será o comportamento futuro destas variáveis que são extremamente importantes para estas projeções e que – naturalmente – apresentam oscilações a cada ano que passa, o que dificulta sobremaneira a aderência destas projeções à realidade projetada, ainda mais em se tratando de projeções de longuissimo prazo, que envolve um período de 29 anos, neste caso.

Analisamos, finalmente, qual a projeção do impacto que os pagamentos previstos pelo plano de amortização surtiriam em relação à RCL projetada, por todo o seu período de vigência:

Ano	Plano de Amortização do Déficit Atuarial	Revisão Corrigida (R\$)	Variação (%)	Despesa Total com Pessoal (DTP)	% do Plano de Amortização / DTP
2017	R\$ 5.351.790,00	R\$ 201.751.600,00	2,53%	R\$ 99.434.520,00	5,38%
2018	R\$ 7.696.382,30	R\$ 251.938.853,40	3,05%	R\$ 121.200.119,25	6,35%
2019	R\$ 9.235.658,76	R\$ 302.105.905,10	3,06%	R\$ 143.213.417,71	6,44%
2020	R\$ 11.082.790,51	R\$ 362.262.416,71	3,06%	R\$ 169.461.348,92	6,54%
2021	R\$ 13.299.348,61	R\$ 434.397.528,64	3,06%	R\$ 200.380.042,81	6,64%
2022	R\$ 15.859.218,33	R\$ 520.896.463,71	3,06%	R\$ 236.939.938,30	6,74%

	Previsão de Amortização do Plano de Amortização	Receita Corrente Líquida (RCL)	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Despesa Total com Pessoal (DTP) / RCL (%)	% a (Plano de Amortização) / DTP (%)
2023	R\$ 16.637.485,11	R\$ 624.619.412,28	R\$ 280.170.288,30	2,66%	5,94%
2024	R\$ 17.344.578,23	R\$ 748.996.077,20	R\$ 331.288.135,74	2,32%	5,24%
2025	R\$ 18.081.722,80	R\$ 898.139.011,00	R\$ 391.732.576,47	2,01%	4,62%
2026	R\$ 18.850.196,02	R\$ 1.076.980.060,11	R\$ 463.205.273,33	1,75%	4,07%
2027	R\$ 19.651.329,35	R\$ 1.291.432.585,75	R\$ 547.718.362,29	1,52%	3,59%
2028	R\$ 20.486.510,85	R\$ 1.548.587.702,65	R\$ 647.651.059,12	1,32%	3,16%
2029	R\$ 21.357.187,56	R\$ 1.856.948.554,08	R\$ 765.816.841,41	1,15%	2,79%
2030	R\$ 22.264.868,03	R\$ 2.226.711.426,55	R\$ 905.542.251,66	1,00%	2,46%
2031	R\$ 23.211.124,92	R\$ 2.670.102.931,08	R\$ 1.070.760.951,18	0,87%	2,17%
2032	R\$ 24.197.597,73	R\$ 3.201.784.269,41	R\$ 1.266.124.261,43	0,76%	1,91%
2033	R\$ 25.225.995,64	R\$ 3.839.336.123,15	R\$ 1.497.132.150,38	0,60%	1,68%
2034	R\$ 26.298.100,45	R\$ 4.603.839.776,52	R\$ 1.770.288.070,44	0,57%	1,49%
2035	R\$ 27.415.769,72	R\$ 5.520.574.392,54	R\$ 2.093.282.046,37	0,50%	1,31%
2036	R\$ 28.580.939,93	R\$ 6.619.852.797,73	R\$ 2.475.207.171,84	0,46%	1,15%
2037	R\$ 29.795.629,88	R\$ 7.938.023.826,45	R\$ 2.926.815.596,77	0,38%	1,02%
2038	R\$ 31.061.944,15	R\$ 9.512.674.235,60	R\$ 3.460.821.233,46	0,33%	0,90%
2039	R\$ 32.382.076,73	R\$ 11.414.065.947,98	R\$ 4.092.257.682,10	0,28%	0,79%
2040	R\$ 33.758.315,04	R\$ 13.586.884.281,54	R\$ 4.838.901.465,00	0,21%	0,70%
2041	R\$ 35.193.043,43	R\$ 16.412.270.311,19	R\$ 5.721.772.480,36	0,19%	0,62%
2042	R\$ 36.688.747,77	R\$ 19.680.345.286,38	R\$ 6.765.725.765,19	0,15%	0,54%
2043	R\$ 38.248.019,55	R\$ 23.599.173.475,52	R\$ 8.000.151.227,08	0,14%	0,48%
2044	R\$ 39.873.560,38	R\$ 28.298.333.370,56	R\$ 9.459.801.043,88	0,14%	0,42%
2045	R\$ 42.580.781,50	R\$ 33.933.208.397,55	R\$ 11.185.768.024,83	0,13%	0,38%

Depreende-se da análise da tabela anterior que no ano de 2022 o gasto do Ente com o plano de amortização ora em comento representaria 3,05% da RCL e 6,74% da DTP projetadas, sendo este o percentual máximo de todo o período de vigência do mesmo.

Conclusivamente, entendemos que o Plano de Amortização analisado apresenta uma representatividade moderada em relação às projeções da RCL e da DTP do Ente, uma vez que o percentual não possui um crescimento acentuado vis a vis tais parâmetros; pelo contrário, a partir do exercício de 2022 – pico máximo – a representatividade passa a decrescer ano a ano.

De qualquer sorte, é salutar ressaltar para os preocupantes índices da evolução dos gastos do município de Cáceres (MT) com a despesa total com pessoal (DTP) em relação à receita corrente líquida (RCL) para o período de longo prazo (além de 3 anos). Ressalvamos de que se tratam de meras estimativas que devem ser periodicamente reavaliadas, até mesmo porque existem sanções severas para o descumprimento efetivo dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF para os administradores dos Entes, razão pela qual nos faz ponderar de que tal índices – não obstante projetados – não serão, efetivamente, observados, uma vez que seu crescimento – para além dos limites máximos impostos pela legislação – certamente serão cerceados e monitorados de forma bastante acurada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N° 88 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 62, de 12 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei nº. 62, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 16 (...)

§ 1º Cabe ao município promover a avaliação médico pericial e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

2º Quando a incapacidade ultrapassar trinta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVI - CÁCERES.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de trinta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º (...)

§ 5º - O Previ - Cáceres, divulgará no prazo máximo de 30 dias, por meio de Portaria as normas e procedimentos a serem observados quanto à realização da perícia médica e concessão do Benefício. (AC)

Art. 44. (...)

(...)

III. de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativo.(NR)

§2º revogado

§3º revogado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

XII - Aportes, feitos pela Prefeitura, de bens, direitos e ativos de qualquer natureza na forma do Art. 249 da Constituição Federal.(AC)

Art. 44 A. Fica estabelecido que o Município de Cáceres, em adição à sua Contribuição Previdenciária disposta no inciso III do art. 44 é responsável, obrigatoriamente, pela realização de aportes anuais ao PREVICACERES. (AC)

§ 1º - Os valores dos aportes anuais a que se refere o caput deste artigo deverão ser equivalentes aos valores dispostos na Planilha Anexa a esta Lei, em 12 parcelas iguais considerando atualização monetária equivalente à meta atuarial de investimentos do RPPS, da data de referência da referida Planilha até a data de realização do aporte. (AC)

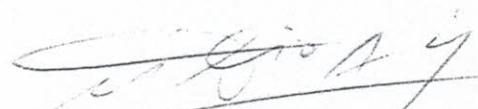
§ 2º - Os aportes de que trata o caput deste artigo deverão ser efetuados até o término de cada exercício, ou seja, até 31 de dezembro e não excederão o prazo máximo de 35 anos. (AC)

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir na forma de aportes ou não, bens, direitos e ativos para a capitalização do Sistema de Previdência de Cáceres, conforme autorizativo da Constituição Federal, em seu artigo 249. (AC)

§ 4º Os atos pertinentes que visem a efetivação do disposto no § 3º desse artigo serão regulamentados por meio de decreto do executivo municipal. (AC)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 21 de Dezembro de 2010.


TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
PREFEITO DE CÁCERES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO ÚNICO

Ano	Valor Presente	Valor Projetado a 6% a.a	Ano	Valor Presente	Valor Projetado a 6% a.a
2011	1.500.000,00	1.590.000,00	2027	3.110.000,00	8.374.523,36
2012	1.700.000,00	1.910.120,00	2028	3.040.000,00	8.677.191,02
2013	1.900.000,00	2.262.930,40	2029	2.970.000,00	8.986.030,52
2014	2.100.000,00	2.651.201,62	2030	2.910.000,00	9.332.764,22
2015	2.250.000,00	3.011.007,55	2031	2.850.000,00	9.688.756,26
2016	2.400.000,00	3.404.445,87	2032	2.790.000,00	10.053.869,39
2017	2.550.000,00	3.834.257,16	2033	2.730.000,00	10.427.916,58
2018	2.680.000,00	4.271.512,84	2034	2.680.000,00	10.851.144,84
2019	2.810.000,00	4.747.435,87	2035	2.630.000,00	11.287.619,99
2020	2.940.000,00	5.265.092,23	2036	2.580.000,00	11.737.408,04
2021	3.020.000,00	5.732.861,65	2037	2.530.000,00	12.200.535,23
2022	3.100.000,00	6.237.809,06	2038	2.480.000,00	12.676.983,01
2023	3.150.000,00	6.718.724,02	2039	2.440.000,00	13.220.866,47
2024	3.200.000,00	7.234.892,66	2040	2.400.000,00	13.784.378,81
2025	3.250.000,00	7.788.814,13	2041	2.360.000,00	14.367.917,52
2026	3.180.000,00	8.078.318,36	2042	2.286.268,64	14.754.175,61

Publicado AMM
Jornal Oficial dos Municípios
11 / 02 / 11 / pág. 16
Edição: 1153